Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I | Edição nº 135 Extraordinária | MANAUS - AM, Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....1

SETOR DE PUBLICAÇÕES/ACÓRDÃO.....1

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SETOR DE PUBLICAÇÕES/ACÓRDÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 01.09.2007 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	**RO-7799/2007-013-11-00**
ORIGEM:	**13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA**
Advogados:	**Dr. Marco Aurélio dos Reis Fernandes e Outro**
RECORRIDO:	**ANTÔNIA NEGREIROS FERNANDES**
Advogados:	**Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.206/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS DO INTERVALO INTRAJORNADA A 50%. RECURSO IMPROVIDO. Após a Edição da Lei 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo,para o repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal (art. 71 da CLT) Recurso Improvido para manter a Sentença em todos os seus termos e fundamentos.

02.

PROCESSO Nº	**RO-11730/2007-004-11-00**
ORIGEM:	**4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**BRÁULIO REIS**
Advogados:	**Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros**
RECORRIDA:	**ÁGUAS DO AMAZONAS S/A**
Advogados:	**Drs. Mariana Pereira Bastos e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.207/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA. DISCOPATIA DEGENERATIVA. LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO DA DOENÇA COM O TRABALHO DE CAUSA E EFEITO DA DOENÇA COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO OBREIRO, FALTA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO PELO RECLAMANTE. Para que se imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por dano moral e/ou material, imperativa a comprovação da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, da ocorrência do dano, bem como do nexo causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Através do atestado de saúde Ocupacional e do Laudo Médico Pericial, constatou-se que a doença não teve causa no trabalho realizado pelo obreiro, que continua apto para o exercício de labor, com ressalva apenas quanto ao esforço físico. Recurso improvido, para manter a Sentença em todos os seus termos e fundamentos.

03.

PROCESSO Nº	**RO-17657/2006-011-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
EMBARGANTE:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**
Advogados:	**Dr. Fernanda Bulcão Palmeira e Outros**
EMBARGADOS:	**HUMBERTO MENTA FILHO, TÓTILAS MOTA DE SIQUEIRA JÚNIOR E PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL**
Advogados:	**Drs. Diego Américo Costa Silva, Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.208/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, inacolhem-se os presentes embargos.

04.

PROCESSO Nº	**AP-1120/2005-052-11-01**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
AGRAVANTE:	**MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogados:	**Dr. Renata Delgado Fonseca**
AGRAVADOS:	**WILSON DE SOUSA SANTOS E COORSERVE - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS**
Advogados:	**Drs.**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.209/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos para aplicação dos juros de 6% ao ano (0,5% ao mês), na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que negava provimento.

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA MP Nº. 2.180-35/2001. Os Juros de mora, aplicáveis ás condenações da Fazenda Pública, são de 6% ao ano, tendo em vista a modificação trazida pela MP nº. 2.180-35, de 24.08.2001. Agravo conhecido e provido.

05.

PROCESSO Nº	**RO-160/2007-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima**
EMBARGADO:	**LESSANDRO JOSÉ RIOS LIMA**
Advogados:	**Drs.**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.210/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, conhecer dos Embargos de declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

06.

PROCESSO Nº	**RO-11751/2007-018-11-00**
ORIGEM:	**18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**EST/AM - SESEG - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Advogados:	**Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles**
RECORRIDO:	**HUGMAR ROCHA ALVES**
Advogados:	**Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.212/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória, mantendo a r. sentença nos seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que lhe dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de concurso público, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS (8%); VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DA Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que lhe negava provimento.

EMENTA: É empregado o servidor admitido para trabalhar em órgão inerentes às funções normais e próprios da administração pública, por tempo superior ao permitido pela lei que instituiu o regime jurídico de trabalho temporário

07.

PROCESSO Nº RO-11034/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogados: Dr. Terezalina de Jesus Melo de Aguiar e Outros
RECORRIDO: RAIMUNDO BOMFIM DA SILVA
Advogados: Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10224/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS LABORADAS EM FERIADOS E DOMINGOS A 100%. TRANSPORTE COLETIVO MOTORISTAS. Uma Vez comprovado nos autos, o trabalho extraordinários, defere-se o pagamento das horas extras correspondentes. Recurso Ordinário da Reclamada improvido, para manter a Sentença em todos os seus termos e fundamentos.

08.

PROCESSO Nº RO-11586/2007-015-11-00
ORIGEM: 15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CIPRIANO CADE IPI
Advogados: Dr. Júlio César de Almeida e Outra
RECORRIDOS: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTIVIDADE DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA e IVANILSON PAZ PEREIRA
Advogados: Drs. Alessandra Gama Cavaletti
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10.225/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento para considerar provado o tempo de serviço até junho/2004 e por via de conseqüência não prescrita a reclamação, e determinar a baixa dos autos para apreciar a demanda como entender de direito. Custas pela Reclamada, no Valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de 2.000,00 para efeito recursal.

EMENTA: Restando comprovada a data da saída do Reclamante, conta-se daí o prazo prescricional, considerada a interrupção da prescrição.
Recurso a que se dá provimento.

09.

PROCESSO Nº RO-815/2008-052-11-00
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR
Advogados: Dr. Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos
RECORRIDO: RANDALL CORDEIRO CHAVARRIA
Advogados: Drs. Rárison Tataíra da Silva
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10.226/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: A dispensa do empregado e sua imediata contratação com Supervisor, para prestar os mesmos serviços, no mesmos local de trabalho, sem qualquer solução de continuidade, implica em fraude aos preceitos consolidados, na forma do artigo 9º da CLT, motivo porque deve-se considerar um contrato único, com o mesmo empregador.
Recurso a que se nega provimento.

10.

PROCESSO Nº RO-5768/2007-009-11-00
ORIGEM: 9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados: Dr. Magdalena Araújo Pereira Ferreira
RECORRIDAS: DALILA SOUZA DA CRUZ e COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados: Drs. Hitor Barbosa dos Reis e Outra
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10.227/2008

ACORDAM os Desembargadores Federai da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para retirar da condenação apenas a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos conforma a fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguia o processo sem resolução do mérito; voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que negava provimento ao apelo.

EMENTA:PSEUDOCOOPERATIVISMO, INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOR.

11.

PROCESSO Nº RO-11415/2007-005-11-00
ORIGEM: 5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES TAVEIRA (ESPÓLIO DE FERNANDO MAGNO TAVEIRA)
Advogados: Dr. José Carlos Valim e Outro
RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA – INFRAERO
Advogados: Drs. Eurico Enes Lebre e Outros
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10228/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário; por maioria, dar-lhe provimento, para fina de deferir ao recorrente reparação de danos morais em valores arbitrados no equivalente a 120 salários do de cujos, mantendo a sentença quanto aos demais pleitos, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: Dano moral admitido. Empregado da Infraero que faleceu sem ver reconhecido pela empresa a anistia assegurada pela Lei 8.878/94, devido a demora de 12 anos para publicação da Portaria de readmissão. Faz jus a reparação de danos morais, sucessores de empregado que após 11 anos de espera, morreu sem ver reconhecido pela Infraero seu direito de retornar ao trabalho, embora houvesse legislação lhes assegurando tal direito, Lei 8.878/94.

12.

PROCESSO Nº RO-11078/2007-012-11-00
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA DO SOCORRO BRASIL
Advogados: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Júlio César de Almeida e Outra
RECORRIDOS: OS MESMOS E COOTRASG – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10229/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; por maioria, negar provimento ao Recurso da Reclamante e dar provimento parcial ao recurso do Litisconsorte para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a r. sentença em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Fedral VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguia o processo sem resolução do mérito; voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, que negava provimento ao apelo do litisconsorte e dava provimento parcial o apelo da reclamante para deferir a multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: PSEUDOCOOPERATIVISMO. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS. Constatado que a pretensa associação do obreiro à cooperativa é mera tentativa de mascarar relação empregatícia, assumindo ela condição de mera intermediadora de mão-de-obra dos pseudocooperados, desvirtuando os objetivos das Leis 5.764/71 e 8.949/94, impões-se o reconhecimento de vínculo empregatício entre ambos e da responsabilidade subsidiária do ente público como tomador dos serviços. A percepção do benefício do seguro-desemprego está subordinada ao implemento de determinadas condições legais, que devem ser analisadas pelo órgão que possui competência para sua concessão, não encontrando amparo legal a sua transformação em indenização pela Justiça de Trabalho.

13.

PROCESSO Nº	**RO-10489/2007-012-11-00**
ORIGEM:	**12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**SOLTUR SOLIMÕES E TRANSPORTES E TURISMO LTDA**
Advogados:	**Dr. Alberto Pedrini Júnior e Outros**
RECORRIDOS:	**ALEXANDRE MAZZONI GETL E MUNICÍPIO DE MANAUS – PREFEITURA MUNICIPAL**
Advogados:	**Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.230/2008

ACODAM os Desembargoras Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:HORA EXTRAS A 50%. CARTÕES DE PONTO E BDO's. TEMPO DE DESLOCAMENTO TERMINAL GARAGEM. VISTORIA. MOTORISTA. PROVAS. Restou comprovados nos autos o trabalho extraordinário do obreiro. Constam dos autos apenas os BDO's referentes ao primeiro turno. Pagamento de algumas horas extras conforme contracheques. Recurso Ordinário conhecido e improvido para manter a Sentença Primária..

14.

PROCESSO Nº	**RO-17145/2006-018-11-00**
ORIGEM:	**18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**LÉLIA DERZY AMAZONAS MARINHO**
Advogados:	**Dr. Fausto Mendonça Ventura e Outro**
RECORRIDO:	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogados:	**Drs. Alcefredo Pereira de Souza e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.231/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Bancário que percebe comissão em valor superior a 1/3 do seu salário está sujeito à jornada de 8 horas, independentemente de exercer cargo técnico ou função dita de confiança. A lei não impõe pagamento de gratificação para o exercício de cargo de natureza técnica. O ajuste, expresso ou tacto, havido entre as partes constantes deve ser respeitado porque estipulado de acordo com o praxe bancária.
Recurso a que se nega provimento.

15.

PROCESSO Nº	**RO-840/2006-012-11-00**
ORIGEM:	**12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**ADRIANO DE SOUZA CABRAL**
Advogados:	**Dr. Juan Bernabeu Céspedes e Outra**
RECORRIDA:	**NORSERGEL – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
Advogados:	**Drs. Hirley Verçosa dos Santos e Outros**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.233/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANO BIOLÓGICO. NATUREZA MATERIAL OU IMATERIAL. INEXISTÊNCIA. Não tendo o Reclamante se desincumbido de descrever, especialmente quanto à sua natureza, se material ou imaterial, e provar o pleito de dano biológico, a teor do art. 818 da CLT, não faz jus à sua indenização. Recurso a que se nega provimento

16.

PROCESSO Nº	**RO-14995/2006-001-11-00**
ORIGEM:	**1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTES:	**VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA E VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA**
Advogados:	**Dr. Marco Aurélio dos Reis e Outros**
RECORRIDOS:	**VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA, VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA E ALCIDES DE MORAES PEREIRA**
Advogados:	**Drs. Marco Aurélio dos Reis Fernandes, Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outro**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 10.235/2008

ACODAM os Desembargadores Federais da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para reformar em parte a sentença, reduzindo a condenação de indenização pelos danos morais para R$ 30.000,00, e retirar da condenação os horários advocatícios, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. Não merece reparo a sentença que reconheceu que o afastamento do reclamante se deu em virtude de doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, devendo ser reduzido, contudo, o quantum.
Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, assim como excluir da condenação os honorários de sucumbência.

Manaus, 19 de dezembro de 2008.

CRISTINA LÚCIA NAVARRO CORRÊA
Diretora do Serviço Processual

V I S T O:

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

.

EDITAL 149/2008 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EDITAL REPUBLICADO EM FACE DO SINISTRO OCORRIDO EM 05/09/2008.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 25.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-11262/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Alberto Bezerra de Melo
RECORRIDO: EMERSON AZEVEDO DA SILVA
Advogados: Drs. Jocil da Silva Moraes e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 6107/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª.Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), que excluía da condenação a multa de 40% do FGTS.
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. A competência material é determinada em abstrato, de acordo com os argumentos apresentados pelo autor em sua inicial, uma vez que no Brasil os tribunais adotam a teoria da asserção. No caso, o reclamante alegou que trabalhou para o reclamado e postulou verbas de natureza tipicamente trabalhista, sem qualquer menção a relação estatutária ou fundada em regime jurídico-administrativo, o que legitima a tramitação do feito perante esta Justiça Especializada, com base no artigo 114 da Constituição Federal.

02.PROCESSO Nº RO-21793/2004-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MARK JOSEPH BAKER (BARCO TUCANO)

Advogados: Drs. Evandro Ezidro de Lima Regis e Outro
RECORRIDO: ONDINO GOMES
Advogados: Dr. Julio César de Almeida
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9447/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus reflexos, repousos semanais, adicional de periculosidade, provento "etapa", adicional noturno e multa do art. 477, da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Constatada a presença de todos os elementos fáticos jurídicos da relação de emprego, não há como afastar a conclusão de que existiu entre as partes um autêntico contrato de trabalho subordinado.
ADICIONAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA.
Se o valor do salário pago ao trabalhador era superior ao conjunto de verbas previstas na norma coletiva, implica bis in idem o pagamento dos adicionais nela previstos.
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Não incide a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias quando o vínculo de emprego é reconhecido apenas em Juízo.

03.PROCESSO Nº AI-10539/2007-005-11-40
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: WALTERNILCE CORDEIRO KARAM
Advogados: Dra. Elane Cristina de Oliveira Karam
AGRAVADA: MARIA OFÉLIA MACIEL DE ARAÚJO
Advogados: Dr. Raimundo Otaíde F. Pincanço Filho
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9450/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para o fim de afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar a sua remessa para ser apreciado pela Segunda Instância, tudo na forma da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO AO QUAL FOI DENEGADO SEGUIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. Não se pode ter por intempestivo um recurso ordinário em que a notificação da sentença de embargos de declaração foi encaminhada para endereço diferente daquele informado pela patrona da reclamada, sob pena de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal.

04. PROCESSO Nº RO-33151/2006-005-11-00
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA
Advogados: Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Wellyngton da Silva e Silva e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9460/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, suscitar, de ofício, a preliminar de nulidade, em razão da deficiência do laudo pericial, para o fim de anular a sentença de mérito e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizada nova perícia, pelo perito do Juízo e proferida nova decisão. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.
EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. A perícia e, conseqüentemente, o laudo não foram realizados com a devida atenção e zelo, levando o julgador deprimeira instância inegavelmente a erro. O ato processual praticado pelo perito do Juízo é nulo e sua imperfeição prejudicou severamente a prestação jurisdicional.

05.PROCESSO Nº RO-1417/2007-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: ADEMAR MARQUES
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outra
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9800/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

06.PROCESSO Nº RO-5405/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: JOSÉ NONDAS PERES BEZERRA
COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9801/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

07.PROCESSO Nº RO-0349/2006-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: SEBASTIANA SALAZAR AMORIM
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9802/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargo declaratórios.

08.PROCESSO Nº RO-0935/2006-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: ANGELITA DE SOUZA CRUZ
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9803/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

09.PROCESSO Nº RO-4599/2007-015-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: ANA SOLANGE SILVA DE SOUZA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADAS: ÁGUAS DO AMAZONAS S/A
COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
Drs. Alberto Pedrini Júnior e Outros
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9804/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGO DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONA-MENTO.
Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

10.PROCESSO Nº AC-0353/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
REQUERENTE: EDITORA GARCIA LTDA.
Advogados: Drs. Ernesto Alves de Sousa e Outros
REQUERIDO: CLAY PERNAMBUCO DE MEDEIROS
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9805/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente Ação Cautelar, para julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.000,00, no importe de R$20,00.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE RESCISÓRIA - NÃO EXIBIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DA DEMANDA RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. Não há como se aferir o fumus boni iuris quando, na instrução da ação cautelar incidental, a requerente não exibe a inicial darescisória. Ação Cautelar conhecida, mas julgada improcedente.

11.PROCESSO Nº MS-0082/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: JOEL NUNES DE MIRANDA
Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
IMPETRADO: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
LITISCONSORTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9806/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. A Reclamada reconheceu o equívoco quando da anotação da CTPS do obreiro, não havendo mais interesse processual a justificar a manutenção do writ. Perda do objeto. Extinção do processo sem resolução do mérito.

12.PROCESSO Nº MS-0039/2008-000-11-00
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: DENTAL CARD LTDA.
Advogados: Drs. Jurema Dias de Lima Missioneiro e Outros
IMPETRADO: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9807/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, conceder a segurança requerida para o fim de determinar a realização da perícia, independente de depósito prévio de honorários periciais, mantendo a liminar concedida, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que denegava a segurança pleiteada.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. LEI Nº 10.537/2002. ART.790-A DA CLT. É ilegal o ato judicial que determina a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários concernentes à perícia ordenada de ofício ou a requerimento do próprio Reclamante (art.5º, II e LV, da CF/88).Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Segurança concedida para determinar a realização da perícia independente do depósito dos honorários periciais.

13.PROCESSO Nº MS-0130/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Drs. Alírio Vieira Marques e Outros
IMPETRADO: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Advogados: Drs. RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9808/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que denegou a liminar pleiteada, conforme fundamentação.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE DENEGOU A LIMINAR REQUERIDA. A Impetrante requereu a concessão de liminar, requerendo a cassação da decisão que ordenou a liberação de valor mediante saque de FGTS. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a denegou. Atendidos os pressupostos do art.273 do CPC para a concessão da tutela antecipatória do mérito. Segurança não concedida.

14.PROCESSO Nº AR-0495/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
Advogados: Drs. Alberto Pedrini Júnior e Outros
RÉU: JÚLIO CESAR DE ANDRADE BRILHANTE
Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9809/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES (Revisor), que julgava a ação procedente. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$3.500,00, no importe de R$70,00.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. Inobservância de pressuposto deconstituição e desenvolvimento válido e regular do processo, concernente à cópia não autenticada de documentos constantes dos autos. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST. Processo extinto sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art.267 do CPC.

15.PROCESSO Nº AC-0626/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
Advogados: Drs. Hugo Fernandes Levy Neto e Outro
REQUERIDO: ARCÊNIO FÉLIX
Advogados: Dra. Djane Oliveira Marinho
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9810/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, admitir a presente Ação Cautelar, para julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que julgava improcedente a ação.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. FUNDADO RECEIO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
Admite-se Medida Cautelar que vise atribuir efeito suspensivo a Recurso Ordinário quando houver fundado receio de que a execução da sentença exeqüenda possa causar lesão grave e de difícil reparação ao direito de uma das partes.

16.PROCESSO Nº AC-0260/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
REQUERENTE: MASSEG ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
Advogados: Drs. Antonio Hilton Pereira Dourado e Outros
REQUERIDO: ELILSON ROCHA BARBOZA
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9811/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente Ação Cautelar, para julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.000,00, no importe de R$20,00.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. INEXISTÊNCIA. Não se admite Medida Cautelar quando não houver a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Há necessidade de valorização de cada patrimônio jurídico posto em discussão, a fim de evitar-se o prejuízo ao patrimônio do autor e, aomesmo tempo, prejuízo à parte requerida,no caso o Reclamante. Ação Cautelar conhecida, mas julgada improcedente.

17.PROCESSO Nº MS-0598/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: TEREZINHA MIRANDA DE ALMEIDA
Advogados: Dr. Adriano Fernandes Ferreira
IMPETRADO: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9812/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que concedeu a liminar pleiteada, conforme fundamentação.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.
A Impetrante requereu a concessão de liminar inaudita altera pars, requerendo o desbloqueio de sua conta corrente bancária, eis que a mesma destinava-se ao depósito de pensão. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a concedeu. Segurança concedida.

18.PROCESSO Nº MS-0463/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: AMAZOMIX LTDA.
Advogados: Drs. José Carlos Cavalcanti Junior e Outros
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9813/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que concedeu a liminar pleiteada, conforme fundamentação.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA.
A Impetrante requereu a concessão de liminar, requerendo a cassação da decisão que ordenou o levantamento de valor de depósito recursal em favor do Reclamante ou de seu patrono. O valor do depósito recursal é pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a concedeu. Segurança concedida.

19.PROCESSO Nº AR-0510/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR: AVANÍSIO DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. Warner Velasque Ribeiro
RÉ: MARIA ALCILÉIA BRECKEN-FELD RILHO
Advogados: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9814/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente Ação Rescisória, mantendo a decisão rescindenda em todos os seus termos e fundamentos. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.000,00, no importe de R$20,00.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA COISA JULGADA. ART.485, IV, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. Não se opera a coisa julgada quando não caracterizada a tríplice identidade aludida no artigo 301, § 2º do CPC. Ação julgada improcedente,para manter a decisão rescindenda em todos os seus termos e fundamentos.

20.PROCESSO Nº AR-0460/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados: Drs. Rosa Maria Teles e Outros
RÉU: MÁGIDA AZULAY SAID EL KHATAB
Advogados: Dr. Érico Carlos Teixeira
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9818/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda em todos os seus termos e fundamentos. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor arbitrato de R$1.000,00 no importe de R$20,00.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. A violação literal a dispositivo de lei deve ser aquela que agrida frontalmente a norma legal, e não apenas o oblíquo desrespeito. Tendo a Constituição Federal declarado a nulidade dos contratos celebrados sem a observância da regra inserta em seu art. 37, II, não dispondo, contudo, a respeito dos efeitos desse vício, não ofende a literal disposição de lei o provimento jurisdicional que determina o pagamento de verbas de natureza salarial à reclamante cujo ingresso nos quadros do Autor foi efetivado sem prévia submissão de sua parte a exame seletivo. Ausência de litigância de má-fé. Ação Rescisória improcedente.

21.PROCESSO Nº MS-0183/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL - AM - ECT
Advogados: Drs. Hebert Barros Bezerra e Outros
IMPETRADO: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
LITISCONSORTE: MÁRCIO ROSALVO SOUZA DA SILVA
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9819/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que denegou a liminar pretendida, conforme fundamentação.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE DENEGOU A LIMINAR REQUERIDA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOR E TELÉGRAFOS (ECT). EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO. PENDÊNCIA DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. A Impetrante requereu a concessão de liminar inaudita altera pars no sentido de tornar sem efeito a decisão que determinou a reintegração do Reclamante aos quadros da empresa. Liminar denegada, tendo em vista a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Impossibilidade de dispensa do obreiro sem justo motivo, na pendência de processo administrativo disciplinar. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a denegou. Segurança denegada.

22.PROCESSO Nº RXOF E RO-0294/2006-451-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Robson Gonçalves de Menezes
RECORRIDOS: ANA KEILA CARRIL UMBELINO E OUTROS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Drs. Mário Lúcio Machado Profeta e Outro
Drs. Alcefredo Pereira de Souza e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 8481/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento para, acolhendo a prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.
EMENTA: EMPREGADA FALECIDA. PRESCRIÇÃO BIENAL. SUCESSORA MENOR. Embora a relação de emprego tenha sido extinta em 01/09/1997, o prazo para ajuizamento da reclamatória expirou-se em 22/02/2004, dois anos após a filha mais jovem da de cujus completar dezoito anos. Tendo a demanda sido submetida a esta Justiça Especializada somente em 14/03/2006, deve ser extinta com resolução do mérito face à prescrição, na forma do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

23.PROCESSO Nº RO-9138/2005-009-11-00
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: COMPAZ COMPENENTES DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RECORRIDO: IVAN LIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Maurílio César Nunes Brasil e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9434/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Desembargador convocado membro da 2ª Turma, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de carência do direito de ação, falta de interesse processual, ilegitimidade *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido; por maioria, afastar a prescrição, acolhida pela Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora); no mérito, de ofício, excluir da sentença de fls. 257/264 a condenação imposta à reclamada, a título de indenização por danos morais, por não ter sido postulada tal verba pelo autor. Inverta-se o ônus da sucumbência, atribuindo custas pelo reclamante, no importe de R$700,00, das quais fica isento, na forma da lei.
EMENTA: DANO MORAL - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Aplica-se às pretensões indenizatórias com origem na relação de trabalho subordinado o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, e não a civilista, independentemente do dano ter ocorrido antes ou depois da Emenda Constitucional 45/2004.
JULGAMENTO EXTRA PETITA. Verificando o órgão revisor que a decisão incorreu em julgamento extra petita, cumpre-lhe, de ofício, adequar a decisão ao pedido, excluindo da condenação aquela parcela que não foi postulada pelo autor.

24.PROCESSO Nº RO-20349/2004-010-11-00
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
RECORRIDOS: LUIZ ALBERTO DE SOUZA ABREU CERAMA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogados: Drs. Vera Lúcia da Silva Matos e Outros
Dr. Fábio Rodrigues Marques
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9435/2008
ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de que sejam recolhidos à Previdência Social os encargos sociais relativos ao período que foi anotada na CTPS.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ANOTAÇÃO NA CTPS. Sendo reconhecido o tempo de serviço do reclamante no acordo celebrado, o Juízo deveria ter determinado o recolhimento da contribuição previdenciária do período laborado, posto que de outra forma o autor não tem como comprovar a contribuição previdenciária sobre o período anotado em sua CTPS.

25.PROCESSO Nº RO-7545/2005-012-11-00
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
MARCELO DA SILVA MAGALHÃES
PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados: Drs. Maiara Carvalho da Motta e Outros
Drs. Vera Lúcia da Silva Matos e Outros
Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
RECORRIDOS: MARCELO DA SILVA MAGALHÃES
CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
ÚTIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
Advogados: Drs. Vera Lúcia da Silva Matos e Outros
Drs. Maiara Carvalho da Motta e Outros
Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9440/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para determinar que cada reclamada responda subsidiariamente pela condenação imposta às demais através da sentença de mérito; negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso da litisconsorte PETROBRAS, para reduzir a indenização por danos morais para R$ 50.000,00 e a indenização por danos estéticos para R$ 70.000,00 e, ainda, determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da reclamatória. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que dava provimento ao apelo da litisconsorte PETROBRAS para excluí-la da lide e ao recurso da reclamada para julgar improcedente a reclamatória, por falta de laudo técnico para comprovar o dano e o nexo de causalidade, considerando prejudicada a análise do apelo do reclamante.
EMENTA: RESPONSABILIDADE POR ATO DE TERCEIRO. Nos termos do artigo 932 do Código Civil é possível que alguém, mesmo não tendo praticado diretamente ato danoso para outrem, responda pelas conseqüências desse ato, praticado por um terceiro com quem mantenha alguma relação jurídica estabelecida por lei ou contratualmente, sendo esta responsabilidade de natureza objetiva. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. RESPONSABILIDADE. Restou sobejamente provado que o trabalhador sofreu lesão no nervo ciático, ficou incapacitado e "manco" em razão de uma injeção mal aplicada por técnico de enfermagem, o qual era empregado de empresa que prestava serviços à PETROBRÁS, que por sua vez era tomadora dos serviços do reclamante. JUROS DE MORA. Nas indenizações por danos materiais em que se postula o pagamento do pensionamento de uma única vez, nas indenizações por danos morais e nas indenizações por danos morais os juros de mora incidem a partir do ajuizamento da reclamatória.

26.PROCESSO Nº RO-35542/2005-002-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA MARIANO
Advogados: Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RECORRIDAS: FUA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
UNI-SOL - FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES
Advogados: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Reis
Dr. Breno Bezerra Rosa
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9458/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. As declarações do autor tornam inverossímil a tese de vinculação empregatícia, na medida em que recebia o pagamento de acordo com os serviços realizados; não tinha horário obrigatório nem dias, podendo trabalhar sábados e domingos e preparava o orçamento conforme documento existente nos autos.

27.PROCESSO Nº RO-10718/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Marsyl Oliveira Marques
RECORRIDA: MARIA LÚCIA DE BARROS FREITAS
Advogados: Dr. Rafael Rocha de Sá Peixoto
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9609/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Desembargador membro da 2ª Turma convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de concurso público, restringindo a condenação a 8% do FGTS. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horastrabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

28.PROCESSO Nº RO-11440/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
BRADESCO SEGUROS S/A
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados: Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RECORRIDOS: MARIA MIRZIA MACIEL LEITE
BANCO BRADESCO S/A
BRADESCO SEGUROS S/A
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados: Drs. Antonio Pinheiro de Oliveira e Outros
Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9660/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Muito embora as reclamadas BRADESCO SEGUROS e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA não tenham sido empregadoras da autora, é evidente que a relação jurídica entre elas tem como origem a relação de trabalho existente entre a reclamante e o BANCO BRADESCO. As relações encontram-se umbilicalmente ligadas, o que atrai a competência desta Justiça Especializada. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. As reclamadas negaram a concessão dos benefícios com base em interpretações unilaterais e abusivas quanto ao estado de

saúde e à capacidade da reclamante, em clara afronta a princípios básicos de ética e boa-fé nos contratos. Tal conduta claramente maculou a dignidade da reclamante, que até a decisão de primeira instância, que determinou o bloqueio, a transferência e a liberação dos valores, se viu obrigada a enfrentar uma verdadeira via crucis sem gozar dos benefícios que contratou.

29.PROCESSO Nº RO-11249/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: REJANE PORFÍRIO DA SILVA
Advogados: Dr. Josinaldo de Aguiar Maia
RECORRIDA: ACL CONFECÇÕES LTDA., N/P
GRACE ANNE CORDEIRO CARVALHO
Advogados: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9665/2008
ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A única obrigação efetivamente inadimplida pelo empregador refere-se ao não pagamento pelo trabalho em domingos e feriados, o que não se reveste de gravidade suficiente a permitir a rescisão indireta do contrato de trabalho. HORAS EXTRAS. O depoimento da testemunha em nada serve para a pretensão obreira, até porque somente se referiu ao seu próprio horário de trabalho e deixou bem claro que não havia regularidade quanto ao comparecimento da reclamante na loja. DIÁRIAS DE VIAGENS. Não há previsão legal para o pagamento/recebimento de "diárias de viagens" como uma espécie de remuneração extraordinária para aquele trabalhador que necessita se deslocar para localidades diferentes daquela onde presta seus serviços habitualmente. O que existe é a obrigação do empregador ressarcir as despesas do trabalhador com deslocamento, hospedagem e alimentação, já que não seria justo que o próprio empregado arcasse com tais custos.MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. No presente caso, não há como atribuir exclusivamente à reclamada a culpa pela mora no pagamento das verbas rescisórias, razão pela qual não deve ser obrigada a pagar a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

30.PROCESSO Nº RO-9528/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: WG ELETRO S/A
Advogados: Drs. Christian Alberto Rodrigues da Silva e Outro
RECORRIDO: DJALMA SILVA GOMES
Advogados: Drs. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9672/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios, mantendo a sentença primária nos demais termos, na forma da fundamentação.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Restando provado nos autos que o reclamante laborou em jornada extraordinária, correto o Juízo a quo que deferiu tais horas.

31.PROCESSO Nº RO-22357/2005-008-11-00
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ANTÔNIO EZEQUIEL FEITOZA
Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outra
RECORRIDA: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
Advogados: Drs. Juliana Gomes Tuma e Outro
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9673/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e o Desembargador Convocado, membro da 2ª Turma, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: PROVAS. As partes têm o direito de se manifestarem sobre as provas apresentadas, mas ao Juízo cabe dar à prova o valor que entender adequado, conforme art. 131 do Código de Processo Civil.

Eu, _____Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 19 de dezembro de 2008.

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 150/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 26.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.PROCESSO Nº RO-27076/2006-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - CASA CIVIL (LITISCONSORTE)
Advogados: Dra. Simonete Gomes Santos
RECORRIDOS: ANTÔNIO APOLÔNIO RIBEIRO CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
Advogados: Dr. Ildemar Furtado de Paiva
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9758/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e o Juiz convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Por aplicação da Súmula 331, IV,do Tribunal Superior do Trabalho, fica reconhecida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, sempre que houverinadimplência das obrigações trabalhistas.

02.PROCESSO Nº RO-2584/2007-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Dra. Annick Costa Monteiro
RECORRIDAS: LADISLENE GOMES REBELO
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Drs. José Maria Gomes da Costa e Darlene Torres dos Santos
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9759/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e o Juiz convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, indenização substitutiva do seguro-desemprego e a aplicação do art. 467 da CLT, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que retirava do julgado apenas, a aplicação do art. 467 da CLT; voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguia o processo sem resolução do mérito.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a COOTRASG, responsabilizando de forma subsidiária o Município de Manaus, como disposto no Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

03.PROCESSO Nº RO-1753/2007-351-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
Advogados: Drs. Hugo Fernandes Levy Neto e Robert Merril York Júnior
RECORRIDA: GLORINHA GONÇALO DE CARVALHO
Advogados: Dra. Djane Oliveira Marinho
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9760/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e o Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, acolher a prescrição quanto à parcela de saldo de salário; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que rejeitava a prescrição.
EMENTA: Diante da realidade de que a situação da reclamante não se confunde com os casos de contratação sem a precedência de concurso público, deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade plena do contrato de trabalho e julgou procedente o fundo de garantia,diante dos efeitos jurídicos queresguardam os direitos adquiridos até o momento da rescisão contratual.

04.PROCESSO Nº RO-1826/2007-351-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes
RECORRIDA: CRISTIAN CORRÊA MARAPARA
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9761/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que deferiu verbas de natureza salarial, devidas ao trabalhador independentemente da natureza do serviço realizado, estando a decisão em consonância com a Súmula 363,do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, que se falar em nulidade contratual, pela inobservância do art. 37, inciso II, da ConstituiçãoFederal.

05.PROCESSO Nº RO-1679/2007-351-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes
RECORRIDA: ALDENEY ALBINO FLORES
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9762/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que deferiu verbas de natureza salarial, devida ao trabalhador independentemente da natureza do serviço realizado, estando a decisão em consonância com a Súmula 363,do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, que se falar em nulidade contratual, pela inobservância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

06.PROCESSO Nº RO-11411/2007-015-11-00
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcanti
RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Drs. Julio César de Almeida e Louise Martinez Almeida
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9763/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ,
que extinguia o processo sem resolução do mérito.
EMENTA:Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com o COOTRASG com responsabilidade subsidiaria do Município, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

07.PROCESSO Nº RO-1321/2005-051-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Renata Delgado Fonseca
RECORRIDOS: ANDERNAYLI NEVES DOS SANTOS
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
FETEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e José Luciano Henrique de Menezes Melo
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9764/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da
fundamentação. Votos parcialmente divergentes do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que determinava a reinclusão das Cooperativas na lide; e da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que dava provimento ao apelo para excluir da condenação as anotações na CTPS.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que deferiu apenas FGTS e diferença salarial, bem como determinou as anotações na carteira de trabalho, visto que os demais pleitos passaram em julgado por não estarem abrangidos pelo efeito devolutivo recursal.

08.PROCESSO Nº RO-0593/2006-053-11-41
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
RECORRIDA: ADRIANA MENDES DE SOUZA CRUZ
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9765/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as anotações na CTPS, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator), que lhe negava provimento.
EMENTA:Deve ser confirmada a sentença quanto aos depósitos do fundo de garantia, visto que as demais parcelas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal, e as anotações da carteira de trabalho foram excluídas da condenação, conforme entendimento da douta maioria da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

09.PROCESSO Nº RO-5115/2005-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes e Outros
RECORRIDA: MARIA IRACI DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogados: Dra. Ana Beatriz de Oliveira Rego
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9766/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que lhe negava provimento.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença quanto aos depósitos do fundo de garantia, visto que as demais parcelas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal, e as anotações da carteira de trabalho foram excluídas da condenação, conforme entendimento da douta maioria da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

10.PROCESSO Nº RO-10918/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
Advogados: Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcanti
RECORRIDO: MARCOS ROBERTO REIS DE VASCONCELOS
Advogados: Drs. Julio César de Almeida e Louise Martinez Almeida
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9767/2008
ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA:Deve ser confirmada a sentença que deferiu apenas FGTS - 8%, visto que os demais pleitos passaram em julgado por não estarem abrangidos pelo efeito devolutivo recursal.

11.PROCESSO Nº RO-1717/2007-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
RECORRIDOS: DANIEL COELHO PEREIRA
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9768/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da
Fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguia o processo sem resolução do mérito; voto parcialmente divergente do Exmo Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que reincluía a Cooperativa na lide.
EMENTA:Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente em parte a reclamatória, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

12.PROCESSO Nº RO-0489/2007-201-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Keila Regina de Almeida Sereno
RECORRIDO: MARLY MIRANDA DA SILVA
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9769/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da
Fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que excluía da condenação a multa de 40% do FGTS.
EMENTA:Merece ser confirmada a sentença que reconheceu o direito aos pedidos de saldo de salário e fundo de garantia, emconsonância com a Súmula 363 do TribunalSuperior do Trabalho.

13.PROCESSO Nº RO-10852/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Drs. Marsyl Oliveira Marques e Outros
RECORRIDAS: MARIA CELESTE RODRIGUES CAMPOS
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9770/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, a Desembargadora Federal, membro Convocado da Primeira Turma, e o Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, a indenização substitutiva do seguro- desemprego e a multa do art. 475-J do CPC; bem como atribuir ao Município a responsabilidade subsidiária e não solidária, como decidido em primeira instância. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que excluía da condenação somente à multa do art. 475-J do CPC; voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguia o processo sem resolução do mérito.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada em parte a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a Cooperativa, devendo o Município ser responsabilizado subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

14.PROCESSO Nº R-EX-OFF E RO-1119/2006-051-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
RECORRIDAS: EDIVILMA MARILES NASCIMENTO
COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
COOPERPAI-TEC - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
COOPERPAI-MED - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9771/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Membro Convocado da Primeira Turma e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário; por maioria, conceder-lhes provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de indenização substitutiva do seguro desemprego e a multa do art. 477 da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que determinava a reinclusão das cooperativas na lide; voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que lhes dava provimento para restringir a condenação a 8% do FGTS.
EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedente a reclamatória, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

15.PROCESSO Nº RO-1266/2006-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Renata Cristina de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
RECORRIDAS: JOAQUINA TEIXEIRA DE MACEDO
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Drs. Natanael Gonçalves Vieira e Marco Aurélio Carvalhães Peres
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9772/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão de 1º grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator), que excluía, ainda, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, e do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe negava provimento.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a Cooperativa e a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

16.PROCESSO Nº AP-0596/2004-051-11-01
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BONFIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Carlos Alberto Meira
AGRAVADO: VALDECIRIA ESTEVAM RICHIL DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Sheila Alves Ferreira
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9815/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma e a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação.
EMENTA: Diante do efeito da coisa julgada, pelo qual se consumou a natureza jurídica do contrato de trabalho na fase de conhecimento do processo, torna-se impossível alterar essa forma contratual pela via de embargos à execução.

17.PROCESSO Nº AP-0694/2007-911-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Annick Costa Monteiro
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS
ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogados: Drs. Roberto Pinto Ribeiro e Outros Dra. Ilnah Monteiro de Castro Dr. Alberto Bezerra de Melo
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9816/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma e a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa imposta pelo não cumprimento da obrigação de fazer, na forma da fundamentação.
EMENTA: Deve ser provido o recurso para excluir a multa aplicada na obrigação de fazer, em face das peculiaridades do caso em julgamento, para não inviabilizar a continuidade dos serviços públicos, diante do prazo exíguo fixado na decisão judicial.

18.PROCESSO Nº AP-0044/2005-401-11-41
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogados: Dra. Maria da Conceição Wanderley Lasmar
AGRAVADA: VANILDA DE FÁTIMA MUNIZ
Advogados: Dra. Irandy Rodrigues da Cruz
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9817/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma e a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 381 do TST, em relação à correção monetária, na forma da fundamentação.
EMENTA: Deve ser provido o agravo de petição para reconhecer a época própria da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, conforme a Súmula 381, do Tribunal Superior do Trabalho.

Eu, _____Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.
Manaus, 19 de dezembro de 2008.

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 151/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 27.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.PROCESSO Nº RO-10849/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ANTÔNIO NUNES DA COSTA C & S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogados: Drs. Maria de Jesus de Souza Lima e Outros Drs. Antonio Vidal de Lima e Outro
RECORRIDOS: OS MESMSO
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9433/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, dar provimento ao apelo da reclamada para excluir a indenização por danos estéticos, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.
EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Os pedidos devem ser interpretados restritivamente. Daí porque não poderia o julgador de primeira instância condenar a reclamada a pagar ao trabalhador uma indenização individualizada pelo dano estético já que, muito embora indiscutivelmente tenha ocorrido, não houve pedido específico neste sentido.
RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ONUS PROBANDI DA RECLAMADA. A existência de culpa exclusiva da vítima afasta o nexo causal entre o dano e o evento lesivo. Sendo fato impeditivo do direito à indenização, deve ser provado pela parte reclamada. Ocorre que não há qualquer prova nos autos de que o trabalhador tenha se comportado de forma perigosa, indevida, de forma que pudesse ser considerado o único responsável pelo acidente ocorrido.

02.PROCESSO Nº RO-11076/2007-011-11-00
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Drs. Alírio Vieira Marques e Outros
RECORRIDO: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS
Advogados: Dr. Fausto Mendonça Ventura
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9661/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e uiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição; no mérito, por maioria, conceder-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor líquido da inicial de R$96.581,76, no importe de R$1.931,63, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.
EMENTA: CARGO COMISSIONADO. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º DA CLT. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. ADESÃO. Ao ser designado para exercer a função de Confiança/Cargo Comissionado, o autor aceitou livremente as condições estabelecidas no Plano de Cargos Comissionados, optando pela jornada de 8 horas diárias, recebendo remuneração maior que os demais colegas que laboravam em jornada de 6 horas diárias, como forma de compensar as horas excedentes de trabalho, em face da responsabilidade e necessidade do cargo ocupado. Não faz jus, assim, ao pagamento como extra da 7ª e 8ª horas.

03.PROCESSO Nº RO-11110/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A
MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogados: Drs. Mário Antônio da Silva Sussmann e Outros
Drs. José Maria Gomes da Costa e Outro
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9662/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; por maioria, dar provimento total ao recurso da reclamada, a fim de que seja reduzida a condenação da reclamada para 30 minutos extras da hora intervalar por dia, com acréscimo de 50%; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para conceder os reflexos das horas extras intervalares sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, DSR's e FGTS + 40%; manter a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo da reclamada.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Art. 71, § 4.º, da CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4.º, da CLT, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

04.PROCESSO Nº RO-11696/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES MARTINS FILHO
Advogados: Drs. João Bosco Ramos Batista e Outros
RECORRIDA: W.H.B. DO BRASIL LTDA.
Advogados: Drs. Hirley Verçosa dos Santos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9663/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: INSALUBRIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL. À luz do art. 195, § 2º da CLT, não pode o recorrente infirmar o laudo pericial apenas contrapondo-o ao depoimento de sua testemunha, quando, na oportunidade que lhe foi dada, apesar da impugnação lançada, abdicou de produzir prova técnica capaz de desqualificar a prova emprestada.

05.PROCESSO Nº RO-22767/2005-008-11-00
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT
Advogados: Drs. Ivo Lopes Miranda e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9664/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, o Desembargador Membro da 2ª Turma convocado e o Juiz convocado, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ART. 789, § 1º DA CLT. Não se conhece do recurso cujo recolhimento das custas processuais não resta demonstrado dentro do prazo recursal.

06.PROCESSO Nº RO-11644/2007-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Fábio José Tenório Neves
RECORRIDO: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9666/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, Desembargador membro da Segunda Turma convocado e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. Forçoso reconhecer que a testemunha, por maior que seja seu desejo de narrar os fatos com isenção de ânimos e de modo imparcial,jamais poderá deixar completamente de lado e olvidar sua mágoa, uma vez que entendeque a empresa está lhe prejudicando.
Assim, correta a r. sentença que reconheceu sua suspeição, já que equiparada está ao inimigo capital da parte, nos moldes estatuídos pelo art.405, §3.º, III, do Código de ProcessoCivil.

07.PROCESSO Nº RO-0215/2008-017-11-00
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Advogados: Dra. Laura Rita Araújo Cardoso
RECORRIDO: FRANCINEI DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9667/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, reformando a decisão primária, declarar, de ofício, a recorrente carecedora do direito de ação, por falta de legitimidade e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por entender que a recorrente não está legitimada para propor a presente ação, mas sim o SINDICARGAS, restando prejudicado o mérito. Tudo conforme a fundamentação.
EMENTA: AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA INGRESSAR EM JUÍZO. De acordo com a cláusula sexagésima da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria é o SINDICARGAS quem está autorizado a ingressar em Juízo propondo ações que visem ao bom funcionamento da comissão de conciliação prévia, criada para atender os trabalhadores abrangidos pela representação do referido sindicato.

08.PROCESSO Nº RO-10853/2007-015-11-00
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOÃO BOSCO MONTEIRO DAS CHAGAS
Advogados: Drs. Geraldo da Silva Frazão e Outros
RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL
CARIBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogados: Dr. Ivo Lopes Miranda
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9668/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento.
EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO FICTA. Muito embora exista regra expressa na parte processual da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de que o não comparecimento do reclamado à audiência importa confissão quanto à matéria de fato, é dever do julgador analisar todo o contexto presente nos autos.

09.PROCESSO Nº RO-11470/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. (Litisconsorte)
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RECORRIDOS: ANA MARIA ASSUNÇÃO MARTINS
TALENTO RECURSOS HUMA-NOS LTDA. (RECLAMADA)
LAC LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOLOGIA (Dr. Luiz Fernando Montenegro)
(Litisconsorte)
Advogados: Drs. Auriana Ramos Pereira e Outro
Drs. Carlos Ricardo de Araújo Melo e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9669/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, Desembargador Membro da Segunda Turma convocado e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que a correção monetária observe a súmula 381, do TST, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento, ainda, para retirar da condenação a indenização por danos morais.
EMENTA: DANOS MORAIS PRÉ-CONTRATUAIS. No caso, ficou devidamente comprovado que a reclamante faz jus ao recebimento da indenização por danos morais e ao ressarcimento das verbas rescisórias e fundiárias, decorrentes do ato abusivo e discriminatório face à inexistência de continuidade do pacto laboral.
CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 381 DO C. TST.
O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüent ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.
10.PROCESSO Nº RO-11860/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
Advogados: Drs. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves e Outra
RECORRIDO: FRANCIVALDO RAMOS DAS CHAGAS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9670/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação de sentença, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subseqüente à prestação de serviço, na forma da Súmula 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que
negava provimento ao apelo.
EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS. Constatado, através do contraponto entre os cartões de ponto e os contracheques, que as horas extras e o adicional noturno não foram pagos de forma correta, mantém-se a decisão de primeira instância que condenou a reclamada a pagar as diferenças a serem apuradas.

11.PROCESSO Nº RO-10724/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MAXIMINO SILVA DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. Marcela Tomaz da Lapa e Outros
RECORRIDA: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogados: Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9671/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: PROVA. Não tendo o autor produzido prova capaz de gerar no julgador entendimento contrário aos laudos médicos, que foram suficientes para formar seu convencimento, torna-se inviável o reconhecimento do direito à indenização por danos morais, haja vista que não se
evidenciou o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo autor e a ação ou omissão culposa da empresa reclamada.

12.PROCESSO Nº RO-17834/2006-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOÃO GILBERTO GADELHA MENDONÇA
Advogados: Drs. Manoel Romão da Silva e Outros
RECORRIDA: INFRAERO - EMPRESA BRA-SILEIRA
DE INFRAES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogados: Drs. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9774/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e conceder-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeiro grau, anular a justa causa e condenar a recorrida ao pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 3/12, férias proporcionais 6/12 + 1/3, multa de 40% do FGTS e indenização do seguro-desemprego, tudo nos valores postulados, porque não impugnados, bem como fornecer ao recorrente as guias para levantamento do FGTS efetivamente depositado, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas à recorrida, calculadas sobre o valor líquido da condenação de R$16.271,25, no importe de R$325,42.
EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE.NÃO CONFIGURAÇÃO. A falta grave imputada ao recorrente não restou demonstrada. A reclamada sequer alegou ter sofrido, bem como que a conduta do recorrente tenha proporcionado para si ou para prestadora de

serviços alguma vantagem. Impõe-se, assim, a anulação da justa causa.

13.PROCESSO Nº RO-0430/2006-004-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: HELLEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Cíntia Rossete de Souza e Outros
EMBARGADO: GATSBY DO BRASIL LTDA.
Advogados: Dr. Vasco Pereira do Amaral
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9775/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. O embargante ataca genericamente a decisão, sem ser claro quanto à existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou em apontar qual ponto é objeto de prequestionamento.

14.PROCESSO Nº RO-11519/2007-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DENIZARD RIVAIL DO AMAZONAS
Advogados: Dr. Ivan Gomes da Silva
RECORRIDA: TAÍS FABIANE DE SOUZA NEVES
Advogados: Dra. Lana Kelly de Andrade Sampaio
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9776/2008

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. No caso em tela, verifica-se que ao retornar da licença-maternidade a trabalhadora teve sua carga horária - e conseqüentemente seu salário - reduzida bruscamente. Como bem ressaltado pelo Juízo de primeira instância, é louvável a preocupação da reclamada quanto aos seus alunos e quanto à professora substituta. No entanto, tal conduta louvável não justifica que a reclamante seja prejudicada. É inafastável o entendimento de que houve alteração contratual lesiva e redução salarial, o que é vedado pelo inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

15.PROCESSO Nº RO-6407/2006-018-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: EDUARDO MATOS DE MOURA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outra
EMBARGADAS: MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB
Advogados: Drs. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze e Outros
Drs. Natasja Deschoolmeester e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9777/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.PREQUESTIONAMENTO. OJ nº 118 da SDI-1 do C. TST. "Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

16.PROCESSO Nº RO-6671/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)
Advogados: Drs. David Matalon de Souza e Outros
RECORRIDOS: MARIA FRANCINETTI PEREIRA BARROS
ANTONIO FERREIRA FILHO
(BRASILSERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS)
Advogados: Drs. Francinete Segadilha França e Outros
Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9778/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observada a Súmula 381 do TST, quanto à correção monetária, e o artigo 883, da CLT, quanto aos juros de mora, mantendo a Sentença nos demais termos, conforme fundamentação.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE. A condição de tomadora dos serviços confere à litisconsorte legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, nos termos da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

17.PROCESSO Nº RO-21702/2006-006-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: REINALDO GUEDES VASCONCELOS SILVA LIMA
Advogados: Drs. Simeão de Oliveira Valente e Outros
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9779/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verificando a contradição apontada, devem ser rejeitados os embargos de declaração que buscam rediscutir a matéria julgada.

18.PROCESSO Nº RO-2488/2007-051-11-00
AGRAVO (ARTIGO 557 DO CPC)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH DE KING FARIAS
Advogados: Dr. Cosmo Moreira de Araújo
AGRAVADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
Advogados: Dr. Erivaldo Sérgio da Silva
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9780/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, na forma da fundamentação.
EMENTA: ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Mantém-se o despacho que negou seguimento a recurso ordinário, eis que a decisão de primeira instância encontra-se em perfeita consonância com a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

19.PROCESSO Nº RO-31911/2006-014-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: JOSUÉ DOS SANTOS COSTA
Advogados: Drs. David Silva David e Outros
EMBARGADO: HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.
Advogados: Drs. Mariana Pereira Bastos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9781/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER ARGUIDA EM RECURSO PRÓPRIO. O reclamante pretende, pela via dos embargos declaratórios, anular o processo a partir da interposição do recurso ordinário, em razão de não ter sido encaminhada notificação ao seu patrono para contraarrazoar o apelo da reclamada. Ta nulidade processual só pode ser sanadaatravés do recurso próprio, qual seja, Recurso de Revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

20.PROCESSO Nº RO-11494/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogados: Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outra
RECORRIDO: JOSÉ ELÁDIO CARVALHO SOLART
Advogados: Drs. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outro
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9782/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO.RECONHECIMENTO. Presentes de forma clara os elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego, deve ser mantida em todos os seus termos a decisão que reconheceu o liame empregatício.

21.PROCESSO Nº RO-10855/2007-014-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADA: DEISE QUINTINO ARAÚJO
Advogados: Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9783/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e conceder-lhes provimento para arbitrar o valor da condenação na importância de R$4.000,00 e as custas processuais em R$80,00, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Acolhido em parte o recurso da reclamante para reformar a sentença que julgou improcedentes todos os pleitos da inicial, deve, conseqüentemente, ser arbitrado valor à condenação para fins de interposição de recurso de revista. A omissão apontada é pertinente e deve ser suprida.

22.PROCESSO Nº RO-33932/2006-005-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADO: WLANDEMIR BENVINDO DE FIGUEIREDO
Advogados: Drs. Paulo Cezar Santos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9785/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos conhecer dos Embargos de Declaração, acolhe-los para fixar o valor da condenação na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a complementação das custas em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DO NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO. Acolhido em parte o recurso do reclamante há majoração na condenação e, conseqüentemente, deve ser arbitrado novo valor à mesma para fins de interposição de recurso de revista.

23.PROCESSO Nº RO-25922/2006-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ESDRAS JÚNIOR MARTINS ARAÚJO
Advogados: Drs. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDA: ORSA EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. Wellington Roberto Ferreira e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9786/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Inexiste responsabilidade civil da reclamada quando não há nexo causal entre as atividades desempenhadas pelo trabalhador e a doença que o acomete.

24.PROCESSO Nº RO-3004/2007-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: VERA LÚCIA APOLO PORTAL
Advogados: Dr. Sivirino Pauli e Clodoci Ferreira do Amaral
RECORRIDA: CODESAIMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Azilmar Paraguassu Chaves e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9787/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão *a quo*, em respeito ao princípio do *non reformatio in pejus*.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO APÓS A CF/88. É nula a contratação de empregados na administração pública indireta sem o prévio concurso público. Entendimento consubstanciado na Súmula 363 do C. TST.

25.PROCESSO Nº RO-10467/2007-019-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: LUZIELE MACIEL FERREIRA
Advogados: Dr. Weber dos Santos Rego
EMBARGADO: PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
Advogados: Drs. Thiago dos Santos Barbosa e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9793/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A embargante na verdade se mostra inconformada com a aplicação da Súmula 340 do C. Tribunal Superior do Trabalho e a interpretação dada por este regional. O Recurso de Revista é o remédio processual adequado para reforma da decisão proferida em sede de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

26.PROCESSO Nº CC-0330/2008-004-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
SUSCITANTE: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO
PROLATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10059/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Conflito de Competência e; por maioria, declarar a competência desta Especializada, determinando a remessa dos autos à 4ª VT de Manaus, nos termos da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA (Relatora), que determinava o encaminhamento dos autos ao STJ para dirimir o conflito.
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.70/2007 DO TRT DA 11ª REGIÃO. A partir de 03.05.2007, a competência para processar e julgar as Ações Trabalhistas do Município do Careiro passou a ser de uma das Varas Trabalhistas de Manaus, tendo em vista que o Município do Careiro foi incorporado à jurisdição da Capital do Estado do Amazonas, tornandose, portanto, incompetente para apreciar a causa, segundo disposições da Resolução Administrativa nº 70/2007 deste Regional. Aplicação do art. 808 da CLT. Remessa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Manaus para andamento do feito.

27.PROCESSO Nº CC-0263/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO
SUSCITADO: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
PROLATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10060/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Conflito de Competência e; por maioria, declarar a competência desta Especializada, determinando a remessa dos autos à 4ª VT de Manaus, nos termos da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA (Relatora), que determinava o encaminhamento dos autos ao STJ para dirimir o conflito.
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.70/2007 DO TRT DA 11ª REGIÃO. A partir de 03.05.2007, a competência para processar e julgar as Ações Trabalhistas do Município do Careiro passou a ser de uma das Varas Trabalhistas de Manaus, tendo em vista que o Município do Careiro foi incorporado à jurisdição da Capital do Estado do Amazonas, tornandose, portanto, incompetente para apreciar a causa, segundo disposições da Resolução Administrativa nº 70/2007 deste Regional. Aplicação do art.808 da CLT. Remessa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Manaus para andamento do feito.

Eu, _____Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.
Manaus, 19 de dezembro de 2008.

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 154/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 26.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO Nº RO-10608/2007-018-11-00
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDAS: MARIA DO CARMO DOS SANTOS LOPES
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Drs. Roberto André Xavier Bezerra e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9739/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, conceder-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do segurodesemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que restringia a condenação aos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face da nulidade do vínculo empregatício.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dosempregados da prestadora. Teoria da culpa in eligendo, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe o art. 455, da CLT e Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

02.PROCESSO Nº RO-11289/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS
Advogados: Dr. Marsyl Oliveira Marques Dra. Grazia Ferreira Brigante
RECORRIDOS: OS MESMOS
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9740/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os Recursos, mantendo inalterada a decisão de Primeiro Grau, na forma da fundamentação.Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento ao Apelo da reclamante e concedia provimento parcial ao Recurso do reclamado para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, em face da nulidade do vínculo empregatício
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

03.PROCESSO Nº RXOF E RO-11994/2007-015-11-00
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS
Advogados: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
RECORRIDO: CABRAL NUNES DE MELO
Advogados: Drs. Tassyane Meirino Gomes e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9741/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer da Remessa Oficial; conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhes provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhes concedia provimento parcial para restringir a condenação à diferença salarial.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO É competene a Justiça do Trabalho para dirimir lide entre trabalhador e ente público, quando houver desvirtuamento do regime especial, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 205, SDI I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento

04.PROCESSO Nº RXOF E RO-2669/2007-051-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra
RECORRIDAS: ANTONIA SOCORRO MONTEIRO COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA MUNICÍPIOS DE RORAIMA
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9751/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do
Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhes concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face da nulidade do vínculo empregatício.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

05.PROCESSO Nº AP-5586/2005-053-11-01
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogados: Dra. Renata Cristina de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
AGRAVADO: ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9752/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento para reduzir os juros de mora.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NORMA ESPECIAL LEI N. 8.177/91. JUROS DE 1% AO MÊS O dispositivo constante do art. 39, §1º, da Lei n. 8.177/91, é norma específica a respeito da incidência dos juros (1% ao mês) nas condenações efetuadas pela Justiça do Trabalho. Logo, por ser regra especial sobre a matéria em epígrafe, tem prioridade em sua aplicação no presente feito,afastando assim as disposições do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97.

06.PROCESSO Nº RO-0690/2007-251-11-01
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Drs. Aguinaldo José Mendes de Sousa Outro
RECORRIDA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DE SOUZA
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9753/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para o fim de restringir a condenação aos
depósitos de FGTS.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se àspartes o status quo ante.

07.PROCESSO Nº RO-11614/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS -SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
RECORRIDA: ROSÂNGELA BARRETO COSTA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9754/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização do PIS, mantendo a decisão de 1º grau, nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS de todo o período laboral, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes,atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

08.PROCESSO Nº RO-11468/2007-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Leonardo Prestes Martins
RECORRIDOS: MAURÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9755/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS de todo o período laboral.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO É competente a Justiça do Trabalho para dirimir lide entre trabalhador e ente público, quando houver desvirtuamento do regime especial, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 205, SDII, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

09. PROCESSO Nº RO-11385/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDO: ANTÔNIO SEVERINO PEREIRA
Advogados: Drs. PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9756/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS de todo o período laboral, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO É competente a Justiça do Trabalho para dirimir lide entre trabalhador e ente público, quando houver desvirtuamento do regime especial, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 205, SDII, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

10. PROCESSO Nº RO-11894/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ELIAS SOARES VINENTE E ESTADO DOAMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
Dr. Alberto Bezerra de Melo
RECORRIDOS: OS MESMOS
PROLATOR(A):SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9757/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do reclamado e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir as parcelas pleiteadas, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento a ambos os recursos.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

11. PROCESSO Nº RO-11443/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: PAULO CÉSAR CATULINO DA COSTA
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR(A):SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9773/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento ao Apelo do reclamado e dar provimento parcial ao Recurso do reclamante para deferir as parcelas pleiteadas, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento a ambos os Recursos.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício

entre as partes, atribuindo-se ao Estado a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

12. PROCESSO Nº RXOF E RO-2714/2007-052-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra
RECORRIDA: SHIRLANY RIBEIRO DE MELO
Advogados: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho
PROLATOR(A):SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9798/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do
Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhes concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face da nulidade do vínculo empregatício.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

13. PROCESSO Nº RO-11488/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: JOÃO BATISTA RIBEIRO DA COSTA
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDOS: OS MESMOS
PROLATOR(A):SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9799/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento ao Apelo do reclamado e dar provimento ao Recurso do reclamante para reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas pleiteadas, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento a ambos os Recursos.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao Estado a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

14. PROCESSO Nº RO-2757/2005-051-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BARRETO
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9820/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas,
na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

15.PROCESSO Nº RO-4919/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADAS: MARIA EVA DA SILVA RODRIGUES COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9821/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Decl aração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

16.PROCESSO Nº RO-5474/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS: JURACI TIAGO DE ROSÁRIO
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9822/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Decl aração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

17.PROCESSO Nº RO-32333/2006-016-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: HARALD SÁ PEIXOTO PINHEIRO
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo Outros
EMBARGADA: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS
Advogados: Drs. José Ricardo Abrantes Barreto Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9823/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
São totalmente impertinentes as razões sustentadas nos presentes Embargos, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável somente por via de Recurso próprio, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
Rejeitam-se os Embargos de Declaração.

18.PROCESSO Nº RO-12428/2006-017-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: PAULO NOGUEIRA DA SILVA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo Outros
EMBARGADA: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
Advogados: Drs. Adriana Barbosa Sodré Flores Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9834/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, quanto à reapreciação da matéria acolhendo parcialmente, apenas, quanto à omissão da preliminar de ausência de poderes válidos, para esclarecer que a Súmula n. 164, do Tribunal Superior do Trabalho, admite o mandato tácito, visto que a Justiça do Trabalho permite o instituto do *ius postulandi*; mantendo inalterado o v. acórdão embargado nos seus demais termos, conforme a fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS
Somente são cabíveis Embargos de Declaração, no caso de dúvida, omissão ou contradição no julgado, em relação ao fato danoso. Em virtude do princípio da prestação jurisdicional, os Embargos de Declaração devem ser acolhidos para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte, mantendo se, contudo, incólume à conclusão do Acórdão originário. Embargos de Declaração parcialmente
acolhidos.

19.PROCESSO Nº RO-11064/2007-012-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. Mariana Pereira Bastos e Outros
EMBARGADO: PAULO CÉSAR MARINHO FARIAS
Advogados: Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9866/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Decl aração e dar-lhes provimento para o fim de estipular o valor de R$300,00 (trezentos reais), a título de custas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada de R$15.000,00 (quinze mil reais), a serem suportados pela embargante, mantendo, porém, a decisão embargada, em todos os demais termos, conforme a fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão apontada, estipular o valor da condenação e das custas, mantendo, porém, a decisão embargada em todos os seus demais termos.

20.PROCESSO Nº RO-10654/2007-009-11-00
AGRAVO INTERNO
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Drs. Grace Kelly da Silva Barbosa e Outros
AGRAVADO: DESPACHO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA
RELATORA, DESTE EGRÉGIO TRT, EXARADO
NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RO - 10654/2007-009-11-00, QUE TEM COMO
AGRAVADO, GILSON MENEZES DOS SANTOS
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9879/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter a decisão da agravada, em
todos os seus termos, conforme a fundamentação.
EMENTA: "AGRAVO INTERNO" - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE
Deve ser mantido o despacho agravado, diante da ausência de qualquer irregularidade na notificação da sentença de Embargos Declaratórios expedida ao Agravante. Agravo Interno conhecido, mas que se nega provimento.

21.PROCESSO Nº RO-4871/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Eduardo Bezerra Vieira e Outros
EMBARGADA: MARIA LÚCIA DE JESUS BATISTA
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9884/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

22.PROCESSO Nº RO-1557/2007-052-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADA: LIANE ROOS DE MELO
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9888/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

23.PROCESSO Nº RO-5253/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADAS: VALDENICE SOUZA DE ABREU
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9889/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

24.PROCESSO Nº RO-0612/2007-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA: LEDINALVA GUSTAVO
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9890/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.
25.PROCESSO Nº RO-0724/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outro
EMBARGADOS: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DE NÍVEL SUPERIOR
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9891/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

26.PROCESSO Nº RO-2164/2006-011-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
Advogados: Drs. Natasja Deschoolmeester e Outros
EMBARGADOS: CLÁUDIO CÉSAR SANTANA MACHADO E OUTRO
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB Advogados: Dr. Francinei Moreira de Almeida
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9892/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado.Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, razão pela qual rejeito os Embargosopostos.

27.PROCESSO Nº RO-1109/2004-051-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADOS: EUDES FELIPE SOUSA COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9893/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

28.PROCESSO Nº RO-2275/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADOS: JOSÉ FLORIANO MENDONÇA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE
SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9894/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Decl aração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas,
na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

29.PROCESSO Nº RO-2058/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADO: SALVADOR TEIXEIRA DE AZEVEDO
Advogados: Dr. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9895/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

30.PROCESSO Nº AP-0595/2007-911-11-00

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Drs. David Matalon Neto e Outros
EMBARGADAS: JANE EYRE CONCEIÇÃO GODINHO DAOU TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Eloi Pinto de Andrade e Outros
Drs. Afonso Negreiros da Silva e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9896/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado.Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, pelo que, os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

31.PROCESSO Nº RO-27373/2006-004-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: Drs. Izabelle Lima Assem e Outros
EMBARGADA: WALQUIRIA APARECIDA CALEGARI NANSO
Advogados: Drs. Enilson Campos de Sousa e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9907/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão
embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, razão pela qual rejeito os Embargos opostos.
32.PROCESSO Nº RO-2357/2006-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz Outros
EMBARGADA: CONCEIÇÃO FERREIRA CAVALCANTE
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9908/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

33.PROCESSO Nº RO-0309/2007-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz Outros
EMBARGADA: ÉRICA SOUSA DOS SANTOS SOARES
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9934/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

34.PROCESSO Nº RO-2564/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: MÁRIO AIRTON PASCOAL
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outra
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9935/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

35.PROCESSO Nº RO-3425/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADOS: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE RORAIMA
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9936/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

36.PROCESSO Nº RO-10870/2007-017-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADO: AFONSO ALBANO DA COSTA FILHO
Advogados: Dr. Tales Benarros de Mesquita
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9951/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento a fim de estipular o valor de R$80,00 (oitenta reais), a título de custas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R$4.000,00 (quatro mil reais), a serem suportados pela embargante, mantendo, porém, a decisão embargada, em todos os demais termos, conforme a fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão apontada, estipular o valor da condenação e das custas, mantendo, porém, a decisão embargada em todos os seus demais termos.

37.PROCESSO Nº RO-17772/2006-015-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: EDNA DUARTE RODRIGUES (ESPÓLIO DE JOSÉ IRASSU SANTIAGO)
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: MANAUS ENERGIA S/A
Advogados: Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9952/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, pelo que, os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

38.PROCESSO Nº RO-34795/2005-010-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CCE DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. José Higino de Sousa Netto e Outros
EMBARGADO: JOSÉ RODRIGUES DA MOTA
Advogados: Dras. Valdelene Pereira Duarte e Outras
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9976/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado.Recurso a que se nega provimento.

39.PROCESSO Nº RO-31162/2006-011-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Drs. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Outros
EMBARGADO: CARLOS RENATO BORGES DE LIMA
Advogados: Drs. Fausto Mendonça Ventura e Outro
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9977/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração, no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria, não se encontra incluída na previsão legal, pelo que os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

40.PROCESSO Nº RO-30564/2006-006-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Otacílio Negreiros Neto e Outros
EMBARGADO: MAGNO TORRES DE SOUSA
Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo

RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9978/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração, no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria, não se encontra incluída na previsão legal, pelo que os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

41.PROCESSO Nº RO-1158/2006-052-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADAS: HELOÍSA VIEIRA DO NASCIMENTO
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COOPERPAI-MED- COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9979/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão quanto à anotação na CTPS, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado nos seus demais termos, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO
Embargos acolhidos parcialmente para, tão-somente, sanar a omissão apontada em relação ao período trabalhado para anotação na CTPS, mantendo, porém, a decisão embargada em todos os seus demais termos.
Embargos a que se dá parcial provimento.

Eu, _____Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.
Manaus, 19 de dezembro de 2008.

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 155/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 27.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.PROCESSO Nº RO-4431/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADA: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS REIS
Advogados: Drs. José Gervásio da Cunha e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9990/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

02.PROCESSO Nº AP-4900/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: ANTONIA EDILENE DOS ANJOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9991/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas,
na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
As razões sustentadas nos presentes Embargos são impertinentes, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável por recurso próprio, não sendo a hipótese prevista no art. 535, II, do Código de Processo Civil. Rejeitam-se os Embargos quando não encontrada no Acórdão recorrido nenhuma omissão.

03.PROCESSO Nº RO-5366/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADAS: LENIR MEDEIROS FERREIRA
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Drs. José Gervásio da Cunha e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.026/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento para manter a decisão embargada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

04.PROCESSO Nº RO-4857/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADA: ISAURA OLIVEIRA LEAL
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.027/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

05.PROCESSO Nº RO-1103/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Marcelo de Sá Mendes e Outros
EMBARGADAS: ANTONIA MARGARETH SALES
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA MUNICÍPIOS DE RORAIMA
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Maria Emília Brito Silva Leite Outro
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.028/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-secomo pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

06.PROCESSO Nº RO-4404/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS: CRISTOVÃO CHUNIA ANDRADE
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.029/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

07.PROCESSO Nº RO-1105/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADAS: RAIMUNDA NEPOMUCENA PEREIRA DA CRUZ
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.031/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

08.PROCESSO Nº RO-5162/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADO: NATHAN RIBEIRO DE SOUSA
Advogados: Drs. José Jerônimo Figueiredo da Silva e Outra
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.056/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Decl aração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

09.PROCESSO Nº EO-1208/2006-051-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADAS: ETIANE KÁTIA MOREIRA DOS SANTOS CERINO
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Drs. José Jerônimo Figueiredo da Silva e Outra
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.057/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

10.PROCESSO Nº RO-5189/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADAS: RAIMUNDA IRES BRUNO FREITAS
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Dra. Suely Almeida
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.058/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.
11.PROCESSO Nº RO-1213/2007-051-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
EMBARGADA: CRISTINA ROSA DA SILVA
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.061/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

12.PROCESSO Nº RO-4652/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Eduardo Bezerra Vieira e Outra
EMBARGADA: DEUZIANE MOTA PEIXOTO
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.062/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão
embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

13.PROCESSO Nº RO-1355/2007-006-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: FRANK CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
Advogados: Drs. Jocil da Silva Moraes e Outros
EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.063/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Decl aração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
São totalmente impertinentes as razões sustentadas nos presentes Embargos, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável somente por via de Recurso próprio, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
Rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Eu, _____Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.
Manaus, 19 de dezembro de 2008.

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 157/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 02.09.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	RO-01655/2006-053-11-42 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADO:	MARTINHO BERNARDES SILVA
Advogado:	Dr. Izaías Rodrigues de Souza
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9825/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos art. 897 A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.
02.

PROCESSO Nº	RO-00490/2007-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	JÚLIO LIMA ROCHA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9826/2008
ACORDAM *os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.*
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.
03.

PROCESSO Nº	RO-05481/2004-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADOS:	FRANCISCA LOPES DE SOUZA LEITE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
Advogado:	Dr. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9827/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração

e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.
04.

PROCESSO Nº	RO-04268/2005-051-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADAS:	GREICIANE DE SOUZA MIGUEL COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS ROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9828/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos,pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional de todas as matérias
suscitadas no recurso ordinário.

05.

PROCESSO Nº	RO-00853/2007-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Alexandre Machado de Oliveira e Outro
EMBARGADO:	DIÊGO MADURO MAGALHÃES
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9829/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos art. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.
06.

PROCESSO Nº	RO-17455/2006-019-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados:	Dra. Heloísa Helena Moreira Santiago e Outros
EMBARGADO:	JOSÉ ORLANDO ROCHA
Advogado:	Dr. Francinei Moreira de Almeida
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9830/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.
07.

PROCESSO Nº	RO-01079/2006-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	NAIR SOARES DE SOUZA ROCHA
Advogado:	Dr. Alzimar Paraguassú Chaves
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9831/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.
08.

PROCESSO Nº	RO-20500/2006-016-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADO:	LENIS GASTÃO NICOLAU DE MELO JÚNIOR
Advogados:	Dr. Antônio Vidal de Lima e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9832/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão, condenar a embargante no pagamento de custas calculadas sobre o valor de R$10.000,00, no importe de R$200,00
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo no v. Acórdão omissão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para o pronunciamento sobre a matéria omitida.
09.

PROCESSO Nº	RO-05246/2005-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	EDVANIR LIRA FRANÇA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9833/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.
10.

PROCESSO Nº	RO-01901/2005-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADO:	NATANAEL BARBOSA DOS ANJOS
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9855/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los por falta de amparo legal, na forma do art. 897, da CLT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.
11.

PROCESSO Nº	RO-04882/2005-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA:	AURELIANA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9856/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocadas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Não se enquadram nas hipóteses do Enunciado 297 do C. TST Embargos Declaratórios que visam a rediscutir tese já adotada no recurso ordinário, e refutada no Acórdão, a título de prequestionamento.
12.

PROCESSO Nº	RO-05002/2005-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA:	FRANCISCO CHAGAS CRUZ COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇPOS DE RORAIMA COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9857/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art.897-A da CLT, conforme fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.

13.

PROCESSO Nº	AI-11203/2007-007-11-40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Advogado:	Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
EMBARGADA:	WANDERLÉA DE SOUZA FERREIRA
Advogados:	Dr. Heidir Barbosa dos Reis e Outros
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9858/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para, sanado o erro material apontado, corrigir a parte dispositiva do Acórdão à fl. 73 para onde se lê: "(ISTO POSTO) ESTADO DE RORAIMA," leia-se : "MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

EMENTA: ERRO MATERIAL. Acolhidos os embargos declaratórios a fim de sanar omissão que caracteriza erro material apontado no dispositivo do v. Acórdão.

14.

PROCESSO Nº	RO-00605/2006-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADO:	JUVENAL DA SILVA LIMA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9859/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los por falta de amparo legal, na forma do art. 897, da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.

15.

PROCESSO Nº	RO-00646/2007-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADOS:	LOURDIANES NASCIMENTO PEIXOTO COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9860/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los por falta de amparo legal, na forma do art. 897, da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.

16.

PROCESSO Nº	AG-00296/2008-911-11-40
ORIGEM:	TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	UNIÃO FEDERAL
Advogado:	Dr. Allan Carlos Moreira Magalhães
AGRAVADO:	EMÍLIA COELY LEAL LEITE VITÓRIA MARIA DE SOUZA
Advogado:	Dr. Lavoisier Arnoud da Silveira
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9861/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e; negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, não por entender precluso o direito de discutir a matéria abordada, mas por concluir não ser o Agravo Regimental instrumento próprio para a Agravante reaver o que pagou a maior aos exequentes, por falta de amparo legal, conforme fundamentação.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. UNIÃO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. VALORES DE IR NÃO DESCONTADOS. PAGAMENTO A MAIOR AOS EXEQUENTES. Não cumprido a Agravante com a obrigação de descontar dos créditos dos exeqüentes os valores referentes ao Imposto de Renda, efetuando erroneamente o pagamento à maior, não pode manejar Agravo Regimental como instrumento para reaver o pagamento de tais diferenças, por falta de amparo legal

17.

PROCESSO Nº	AG-00466/2008-000-11-40
ORIGEM:	TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS PETROLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODA DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogados:	Dr. Rubenil Rosa de Almeida e Outro
AGRAVADO:	JUÍZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9862/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental, vez que o meio eleito para impugnar a decisão não é apto para fazê-lo em conformidade com o disposto no art. 175, item IV e art. 181 do Regimento Interno deste E. TRT 11ª Região.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE JUIZ DE 1º GRAU. INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Impossível conhecer de agravo regimental que ataca a decisão interlocutória que defere antecipação de tutela em sede de reclamatória trabalhista, na medida em que a decisão agravada não se enquadra em qualquer uma das hipóteses alinhadas nos artigos 175, IV e 181, do regimento Interno deste Regional. Por outro lado, impossível aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de que se conheça o presente remédio jurídico como mandado de segurança, eis que se trata de erro grosseiro.

18.

PROCESSO Nº	AG-00370/2008-000-11-00
ORIGEM:	TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR ARRUDA
Advogados:	Dr. Marcos Maurício Costa da Silva Dr. Marcelo de Figueiredo Arruda
AGRAVADO:	DESEMBARGADORA RELATORA DO PROCESSO AP- 00188/2006-911-11-001 E JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9863/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, negar-lhes provimento, mantendo a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA SEGURANÇA. COISA JULGADA. SÚMULA Nº 33, TST. Considerando que o agravante pretende desconstituir decisão que já se encontra sob os efeitos da coisa julgada, resta incabível a segurança vindicada, haja vista o disposto na Súmula nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho. Razão pela qual, nego provimento ao agravo regimental.

19.

PROCESSO Nº	MS-00022/2007-000-11-00
ORIGEM:	TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogados:	Dra. Anabelle de Oliveira Machado e Outros
IMPETRADA:	JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ
LITISCONSORTE:	LINISBERTO SAMPAIO DE FRANÇA
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9864/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, confirmar os efeitos da decisão que negou a liminar e, no mérito, julgar improcedente o Mandado de Segurança, por unanimidade de votos, confirmar os efeitos da decisão que negou a liminar e, no mérito, julgar improcedente o Mandado de Segurança, por não preenchido o requisito constitucional da existência de violação de direito líquido e certo (art. 5º, inc. LXIX, da CR, c/c os arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51), em conformidade com o disposto da Súmula nº 147 nº 417, item I do TST. Custas pelo impetrante; calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, no importe de R$20,00

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. POSSIBILIDADE DE PENHORA EM DINHEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO DO DEPOSITÁRIO. O superveniente trânsito em julgado da sentença legitima a penhora em dinheiro do executado, uma vez que obedece a gradação do art. 655 do CPC. Ademais, inexiste direito líquido e certo à manutenção do impetrante como depositário, ainda mais quando houver mudanças do juízo em que tramita a ação. Denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo.

20.

PROCESSO Nº	RO-00496/2007-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADO:	LUIZ TELES DE SOUSA
Advogado:	Dr. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9865/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los por falta de amparo legal, na forma do art.897, da CLT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO . MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos art. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.

21.

PROCESSO Nº	RO-15729/2005-007-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	SANYO DA AMAZÔNIA S.A
Advogados:	Dr. Edson de Oliveira e Outros
EMBARGADA:	INAUDA SERRATE DE SOUZA GONZAGA
Advogados:	Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9867/2008

ACORDAM *os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, posto que inexistem os pressupostos legais de sua interposição, nos termos da fundamentação.*
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - O objetivo do embargante é tão-somente que seja juntadas as razões de voto vencido, que é faculdade do juiz que assim o desejar, conforme art. 90, § 2º do Regimento Interno dessa Corte, não consigna-lo em seu bojo.

22.

PROCESSO Nº	RO-00348/2006-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ÉRICA SOUSA DOS SANTOS SOARES
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9868/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

23.

PROCESSO Nº	RO-03003/2006-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	FRANCISCO BEZERRA FILHO
Advogados:	Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9869/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

24.

PROCESSO Nº	AP-01632/2005-052-11-01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	REGINA APARECIDA LOPES DA SILVA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9870/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

25.

PROCESSO Nº	RO-05185/2005-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Advogado:	Dra. Suely Almeida
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9871/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívoco pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

26.

PROCESSO Nº	RO-01513/2006-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	JOSÉ DAMASCENO PEREIRA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9872/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos, pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional de todas as matérias suscitadas no recurso ordinário.

27.

PROCESSO Nº	RO-15860/2006-013-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTES:	PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A MARILENE SOUZA GAMEIRO
Advogados:	Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros
EMBARGADOS:	OS MESMOS
Advogado:	Dr. Augusto Costa Júnior
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9873/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, negar provimento aos embargos da reclamante e dar provimento aos embargos do reclamado para fixar o valor da causa em R$1.000,00, tudo nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Dá-se provimento aos embargos opostos pela reclamada para fixar o valor da causa, considerando a condenação que lhe foi imposta no acórdão de fls. 286/289.

28.

PROCESSO Nº	RO-01580/2007-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	ADRIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado:	Suely Almeida
RELATOR (A):	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 9874/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívoco pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

29.

PROCESSO Nº	RO-18518/2006-015-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	DANIEL RICHARD
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores e Outro
EMBARGADO:	HTS SERVIÇOS DE HOTELARIA E TURISMO LTDA
Advogados:	Dr. Edgar Angelin de Alencar Ferreira e Outro

RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9875/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para corrigir a contradição apontada, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração quando interpostos nos limites do art. 535, do CPC, ou seja com o fim de sanar a omissão e contradição, o que in casu ocorreu.
30.

PROCESSO Nº	RO-10763/2007-019-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado:	Dr. Alcefredo Pereira de Souza
EMBARGADO:	EUDIMAR JOSÉ BANDEIRA DE OLIVEIRA
Advogados:	Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9876/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Incabível Embargos Declaratórios com o propósito de fazer com que o Tribunal reanalise tese do recurso, por não caracterizar a omissão ensejadora deste apelo declarador.
31.

PROCESSO Nº	RO-11009/2007-017-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADA:	CRISTIANE DE OLIVEIRA CABRAL
Advogados:	Dr. Antonio Ivan Olimpio da Silva e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9877/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão
Embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Não há necessidade de arbitramento de novo valor para a condenação, por ocasião de reforma
da decisão primária, ainda mais quando a Contadoria Judiciária ainda não realizou os cálculos de liquidação após a reforma da decisão. Recurso desprovido
32.

PROCESSO Nº	RO-10480/2007-019-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	SUPERMERCADO DB LTDA
Advogados:	Dr. Jorge Garcia de Vasconcelos Júnior e Outros
EMBARGADO:	MARJESOS GOMES VIANA
Advogado:	Dr. Mário Souza da Silva
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9878/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que se nega provimento porque não encontradas as impugnações elencadas no art. 535, incisos I e II do CPC.
33.

PROCESSO Nº	RO-10469/2007-006-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	EMANUEL RAIMUNDO LOPES DA CRUZ
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	MANAUS REFERIGERANTES LTDA
Advogados:	Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9937/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, pois atendidos os requisitos de admissibilidade, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão de fl.403/409, por próprios fundamentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição a ensejar qualquer retificação no Acórdão.Embargos conhecidos e não providos.
34.

PROCESSO Nº	RO-10961/2007-007-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AFA TECIDOS LTDA
Advogados:	Dr. Naudal Rodrigues de Almeida e Outros
EMBARGADA:	ADRIANA GSLDINO MARQUES
Advogados:	Dr. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9938/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocadas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, rejeita-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 897-A da CLT, conforme fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São improcedentes os embargos de declaração quando as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade, requisitos para o cabimento previstos no art. 897-A da CLT.
35.

PROCESSO Nº	RO-11537/2007-015-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogados:	Dr. Bairon Nascimento e Outro
EMBARGADO:	RAIMUNDO NONATO COELHO MAR
Advogados:	Dr. Paulo Dias Gomes e Outra
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9939/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Não há necessidade de arbitramento de novo valor para a condenação, por ocasião de reforma da decisão primária, ainda mais quando a Contadoria Judiciária ainda não realizou os cálculos de liquidação após a reforma da decisão. Recurso desprovido.
36.

PROCESSO Nº	RO-33873/2006-017-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO DO BRASIL S.A
Advogados:	Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa e Outros
EMBARGADOS:	ISMAEL NEWTON DE OLIVEIRA FARIAS PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados:	Dr. Eloi de Andrade Júnior e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9940/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, rejeita-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 897-A da CLT, conforme fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos art. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.
37.

PROCESSO Nº	RO-30085/2006-011-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	JAIME MELO DOS SANTOS
Advogados:	Dr. Manoel Romão da Silva e Outros
EMBARGADA:	MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogados:	Dra. Mônica Possebon Caetano de Castro e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9941/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los, por não estarem nos limites dos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser rejeitados os Embargos Declaração quando não se enquadram nos limites do art. 535, do CPC, por não haver omissão ou contradição no acórdão embargado. Embargos de declaração a que se nega provimento.
38.

PROCESSO Nº	RO-05257/2005-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima Queiroz
EMBARGADO:	JOSEMAR MENEZES MAIA
Advogado:	Dr. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9942/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los

para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Não se enquadram nas hipóteses do Enunciado 297 do C. TST Embargos Declaratórios que visam a rediscutir tese já adotada no recurso ordinário, e refutada no Acórdão, a título de prequestionamento.
39.

PROCESSO Nº	RO-34234/2006-013-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado:	Dra. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos
EMBARGADO:	CUSTÓDIO EUSTÁQUIO GONÇALVES
Advogados:	Dr. Pedro de Sá Mascarenhas e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9943/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhe-los para corrigir a contradição, decorrente de erro material, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração quando interpostos nos limites do art. 535, do CPC, ou seja com o fim de sanar contradição, o que in casu ocorreu.
40.

PROCESSO Nº	AG-00216/2008-000-11-40
ORIGEM:	TRT 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	ENÉAS LONGHI SOBRINHO
Advogado:	Dr. Arnoldo Bentes Coimbra e Outros
AGRAVADO:	JUÍZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9944/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão agravada, na forma da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A parte apresentou várias medidas sucessivas para impugnar decisão que resolveu a arrematação. Houve a interposição de recurso de embargos a arrematação, de Mandado de Segurança e de Pedido de Providência. Acertada a decisão a decisão monocrática que determinou a extinção do pedido de providência, eis que existentes medidas adequadas para se insurgir contra a decisão judicial, consoante disposto no art.22, inciso IV do regimento Interno do TRT da 11ª Região.
41.

PROCESSO Nº	AG-00465/2008-000-11-40
ORIGEM:	TRT 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL GÁS PETROLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUOMOTORES DE DUAS RODA DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogados:	Dr. Rubenil Rosa de Almeida e Outro
AGRAVADO:	JUÍZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9945/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental, vez que o meio eleito para impugnar a decisão não é apto para fazê-lo em conformidade com o disposto no art. 175, item IV e art.181 do regimento Interno deste E. TRT 11ª Região.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE JUIZ DE 1º GRAU. INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Impossível conhecer de agravo regimental que ataca a decisão interlocutória que defere antecipação de tutela em sede de reclamatória trabalhista, na medida em que a decisão agravada não se enquadra em qualquer uma das hipóteses alinhadas nos artigos 175, IV e 181, do regimento Interno deste Regional. Por outro lado, impossível aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de que se conheça o presente remédio jurídico como mandado de segurança, eis que se trata de erro grosseiro.
42.

PROCESSO Nº	RO-04688/2005-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADO:	EDSON COSTA DA CUNHA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9946/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los por falta de amparo legal, na forma do art. 897, da CLT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA. Não houve omissão no acórdão acerca das questões jurídicas levantadas pelo embargante. Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos art. 897-A, da CLT revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que a intenção da parte é rediscutir o mérito da causa. Recurso conhecido e improvido.
43.

PROCESSO Nº	RO-04315/2005-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	MARGARETH PORTELA DE SOUZA
Advogados:	Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9947/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los por falta de amparo legal, na forma do art. 897, da CLT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARÇÃO. PREQUESTIONAMENTO- ART. 37, II/CF, INCONSTITUCIONALIDADE e IRRETROATIVIDADE DO ART.19-A DA LEI Nº 8.036/90. Objetiva o Embargante prequestionar a matéria por expressa dicção da Súmula nº 297, do C. TST. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando não se encontram nos limites do art. 535, do CPC.
44.

PROCESSO Nº	MS-00287/2008-000-11-00
ORIGEM:	TRT 11ª REGIÃO
IMPETRANTE:	MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL
IMPETRADO:	JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9948/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, extinguir o processo sem exame de mérito, ex vi do disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC, combinado com o artigo 5º, inciso II< da Lei nº 1.533/51, e, em conseqüência, revogar o despacho liminar de fl. 63/65. Custas, pelo impetrante, no valor de R$ 8,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$415,00 - fl. 11).
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - ARTIGO 5º, INCISO ii, DA LEI Nº 1.533/51. 1. Não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial contra a qual haja recurso previsto nas leis processuais, conforme artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Inviável a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-II do C. TST. 2. Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito.
45.

PROCESSO Nº	AG-00293/2008-000-11-00
ORIGEM:	TRT 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	M. DA S. FERREIRA - SERVIÇOS
Advogado:	Dr. Kaiser Corrêa Ribeiro
AGRAVADO:	DESEMBARGADORA FEDERAL PREDISENTE DO TRIBUNAL REGION AL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9949/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, na forma da fundamentação.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E PEDIDO CONDICIONAL. A petição inicial do mandado de segurança deve ser acompanhada de todos os documentos imprescindíveis ao julgamento da causa. É manifestamente inadmissível pedido condicional em mandado de segurança.
46.

PROCESSO Nº	AG-00371/2008-000-11-40
ORIGEM:	TRT 11ª REGIÃO
AGRAVANTE:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado:	Dr. Antonio Sampaio Nunes
AGRAVADO:	JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO
RELATOR (A):	LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACÓRDÃO TRT Nº 9950/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão agravada, na forma da fundamentação.
EMENTA: REFORMA DE LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. CONFIRMAÇÃO - Se a parte não logra êxito em demonstrar a insubsistência dos fundamentos da decisão

monocrática que não concedeu liminar no mandado de segurança, mantém-se a decisão.
47.

PROCESSO Nº	RO-10914/2007-006-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	FUJI FILM DA AMAZÔNIA S.A
Advogados:	Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros
EMBARGADO:	CHARLES NEY VASCONCELOS NONATO
Advogados:	Dr. Orlando Brasil de Moraes e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 9963/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Primeira Turma do tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhes provimento parcial, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no Acórdão impugnado a omissão alegada, esta deve ser suprida com os esclarecimentos devidos.
48.

PROCESSO Nº	RO-25519/2005-006-11-00
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	SÍLVIA SERRÃO DE FIGUEIREDO NOVODISC MANAUS INDÚSTRIA FONOGRAFICA LTDA
Advogados:	Dr. Uiratan de Oliveira Dr. Cauby Ribeiro da Fonseca Dr. Sérgio Pereira Cavalheiro e Outros
RECORRIDOS:	NOVODISC MANAUS INDÚSTRIA FONOGRAFICA LTDA SÍLVIA SERRÃO DE FIGUEIREDO
Advogados:	Dr. Sérgio Pereira Cavalheiro e Outros Dr. Uiratan de Oliveira Dr. Cauby Ribeiro da Fonseca
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10170/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso Adesivo da reclamada porque deserto; conhecer do Apelo da reclamante, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Correta a sentença que declarou inepta a inicial, no tocante ao pedido de desvio de função, porquanto as argumentações dispostas na peça de ingresso tratam de acúmulo de funções, instituto diverso, pelo que importa na extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, parágrafo único do Código de Processo civil.
49.

PROCESSO Nº	RO-32069/2006-013-11-00
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	UNIÃO FEDERAL
Advogados:	Dr. Evanilson Macedo Soares Dra. Érica Maria Araújo Sabóia Leitão
RECORRIDOS:	UNIPAR CONSTRUTORA S.A (LITISCONSORTE) ADEMAR MOTA DE MENEZES MOVLAC INDÚSTRIA MOVELEIRA
Advogados:	Dr. Delias Tupinambá Vieiralves Dra. Ana Cláudia Conde
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10171/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: A sentença deve ser reformada para o efeito de incluir a contribuição previdenciária no total de 31%, com 20% pelo empregador e 11% pelo empregado, sobre o valor total do acordo.
50.

PROCESSO Nº	RO-11133/2007-012-11-00
ORIGEM:	12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti e Outros
RECORRIDOS:	IZIDIO ALVES DE LIMA FILHO COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10250/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.
51.

PROCESSO Nº	RO-02829/2004-053-11-00
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Marcelo de Sá Roraima
RECORRIDOS:	MÁRCIO SALES DE OLIVEIRA COOSERG - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10251/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o salário de abril/2004 e a dobra da redução salarial do período de janeiro/03 a maio/04, mantendo a sentença nos demais termos,na forma da fundamentação. Voto divergente do exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, que lhe dava provimento para considerar nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público.
EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamatória, diante dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.
52.

PROCESSO Nº	RO-00167/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Advogado:	Dra. Renata Cristina de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
RECORRIDAS:	VALCIRA DE SOUZA BENTES COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogado:	Dra. Sheila Alves Ferreira
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10252/2008

ACORDAM OS Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para declarar a nulidade da contratação, por ausência de concurso público.
EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamatória, em face dos efeitos jurídicos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da omissão sem concurso público.
53.

PROCESSO Nº	RO-11400/2007-015-11-00
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto e Outros
RECORRIDOS:	ROBERTO SOARES GONZAGA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado:	Dra. Reinilda Guimarães do Valle
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10256/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentando na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.
54.

PROCESSO Nº	RO-00356/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa Dr. Adalberto Barreto Antony
RECORRIDO:	ISAAC MUNIZ DA COSTA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10257/2008

ACORDAM os Desembargadores Federias da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, que dava

provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.
55.

PROCESSO Nº	RO-10965/2007-015-11-00
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Advogado:	Dr. Daniel Octávio Silva Marinho
RECORRIDA:	ALDENIZE AMAZONAS BATISTA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10258/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que concedia provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na sentença recorrida.
EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.
56.

PROCESSO Nº	RO-11045/2007-012-11-00
ORIGEM:	12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogados:	Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti e Outros
RECORRIDAS:	ANA PEREIRA DA SILVA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10259/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.
57.

PROCESSO Nº	RO-10963/2007-001-11-00
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED
Advogado:	Dra. Annick Costa Monteiro
RECORRIDOS:	RAIMUNDA MARIA FERREIRA DA SILVA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado:	Dra. Reinilda Guimarães do Valle
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10260/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo.Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR,, que mantinha na condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.
58.

PROCESSO Nº	RO-10941/2007-003-11-00
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado:	Dra. Annick Costa Monteiro
RECORRIDAS:	MARIA JANETE BONFIM DA SILVA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Dr. Jenner Djavan Melo de Lima e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10261/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar -lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória e o seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que não excluía a indenização substitutiva do seguro-desemprego.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgado procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.
59.

PROCESSO Nº	RO-10930/2007-013-11-00
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcante
RECORRIDA:	MARIA ROSELY DE QUEIROZ
Advogado:	Dra. Jansecleia Picanço de Farias
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10262/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que deferiu apenas o pedido de fundo de garantia do período contratual, visto que as demais parcelas pleiteadas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal.
60.

PROCESSO Nº	RO-00401/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa
RECORRIDO:	DANILO BATISTA DE SENA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10263/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.
61.

PROCESSO Nº	RO-00005/2007-201-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE ANORI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dra. Luciana Coimbra da Rocha
RECORRIDA:	NORMA AMORIM DA SILVA
Advogados:	Dr. Elves Martins Travassos e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10264/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
EMENTA: Deve ser negado provimento ao recurso para confirmar a sentença que reconheceu o vínculo empregatício e deferiu parcelas rescisórias e adquiridas ao longo do contrato, principalmente diante da realidade de que a reclamante foi admitida na vigência da Constituição Federal de 1967, que permitia a contratação de empregado público sem prévia realização de concurso, não havendo que se questionar sobre nulidade da contratação.
62.

PROCESSO Nº	RO-04417/2007-007-11-00
ORIGEM:	7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogado:	Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcanti
RECORRIDOS:	WILSON DOS SANTOS LEAL COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogado:	Dr. Félix de Melo Ferreira
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10265/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que julgou procedente em parte o pedido de horas extras, adicional noturno, e fundo de garantia, visto que as demais parcelas pleiteadas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal.

63.

PROCESSO Nº	RXOF E RO-06702/2007-009-11-00
ORIGEM:	9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado:	Dr. Daniel Octávio Silva Marinho
RECORRIDO:	SIDNEY DA SILVA LIMA
Advogado:	Dra. Roseli Barroso Costa
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10266/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação por dano moral, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que restringia a condenação a 8% do FGTS.

EMENTA: A contratação de servidor público pelo regime especial deve assentar-se no princípio da transitoriedade do exercício do cargo, emprego ou função e na justificação que terá sempre como pressuposto interesse público excepcional, de natureza também transitória. Inexistentes esses requisitos, confirma-se em parte, a sentença que reconheceu o vínculo empregatício e julgou procedente a reclamatória, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

64.

PROCESSO Nº	R-EX-OF E RO-11166/2007-019-11-00
ORIGEM:	19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado:	Dr. Marsyl de Oliveira Marques
RECORRIDOS:	PAULO GILBERTO DOS SANTOS CAMPOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO
Advogado:	Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10267/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de multa dos arts. 467 e 477 da CLT e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que não retirava o seguro-desemprego.

EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.

65.

PROCESSO Nº	RO-11895/2007-004-11-00
ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA GOMES
Advogados:	Dr. Maurício Pereira da Silva e Outro
RECORRIDO:	EST/AM-SSP-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado:	Dr. Alberto Bezerra de Melo
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10269/2008

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento a fim de considerar a Justiça do Trabalho competente para instruir e julgar o presente processo, devendo os autos baixarem à Vara de origem, para julgar o feito como entender de direito.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SERVIDOR TEMPORÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA. Resta evidenciada, nos autos, a vinculação empregatícia entre as partes. Recurso Ordinário conhecido e provido para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento do mérito.

66.

PROCESSO Nº	RO-16014/2006-018-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	SOM AND SOM IMPORTAÇÃO LTDA
Advogados:	Dr. Joelmir Ricardo Gonçalves Dra. Daniela Rodrigues Alves de Melo
EMBARGADO:	ENEAS CARDENAS
Advogados:	Dr. Ildemar Furtado de Paiva Dra. Giselle Rachel Dias Freire
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10270/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões e contradições apontadas no acórdão, que examinou a decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito relacionadas com o vínculo empregatício e com as parcelas rescisórias e vencidas ao longo do contrato, conforme abrangidas no recurso ordinário.

67.

PROCESSO Nº	RO-33201/2006-006-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (LITISCONSORTE)
Advogados:	Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outros
EMBARGADOS:	ELIVAN DE MORAES AFFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogados:	Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques Dra. Andréa Geny Mitoso Henriques Dr. Dauton Coronin Dr. Nilson Coronin
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10271/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhe-los para sanar a contradição e declarar que foi confirmada a sentença que julgou improcedente os pedidos, conforme a fundamentação.

EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos para sanar a contradição e declarar que foi confirmada a sentença que julgou improcedentes os pedidos, conforme os fundamentos do acórdão embargado.

68.

PROCESSO Nº	RO-11462/2005-007-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MARIA DE NAZARÉ SOUZA
Advogados:	Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros
EMBARGADO:	SERVIMOX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10272/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, a fim de sanar a contradição e corrigir o equivoco para declarar que as multas estão abrangidas no recurso do litisconsorte e foram excluídas, conforme os fundamentos do acórdão.

EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos para sanar a contradição e declarar que o recurso ordinário do litisconsorte aproveita ao reclamado para exclusão das multas, conforme o efeito devolutivo recursal, preceituada no artigo 509, do Código de Processo Civil.

69.

PROCESSO Nº	RO-32926/2003-001-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RAYTHEON BRASIL SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO LTDA
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros
EMBARGADOS:	HENOCK ANGELO DOS SANTOS JÚNIOR INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes Dr. Antonio Jorge Barbosa da Silva
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10273/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhe-los para declarar que a correção monetária da indenização por dano moral aplica-se a partir do deferimento dessa parcela no acórdão, conforme a fundamentação. Declarar, ainda, que o valor da parte procedente é R$60.000,00, para calcular custas na quantia de R$1.200,00, pela reclamada.

EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos para suprir a omissão e declarar que a correção monetária da indenização por danos morais aplica-se a partir do deferimento dessa parcela, no acórdão embargado.

70.

PROCESSO Nº	RO-27052/2006-011-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Dr. Otacílio Negreiros Neto e

Outros

EMBARGADO: DAVID LUÍS DA SILVA PONTES
Advogado: Dr. Felipe Lucachinski
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10294/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito para confirmar a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais, conforme abrangidas no recurso ordinário.

71.

PROCESSO Nº: RO-02867/2006-009-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: ELIZA MARIA SANTOS DA COSTA
Advogados: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa
Dra. Maria Rosa Aleixo Jackmonth
EMBARGADA: DEUZEIR SOUZA MIRANDA
Advogado: Dra. Margarida Maria Leão Shinoka
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10295/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhe-los, em parte, para suprir a omissão e declarar que resultou improcedente a parcela de seguro-desemprego.
EMENTA: Devem ser acolhidos em parte os embargos para suprir omissão e declarar que resulta improcedente a indenização do seguro desemprego, diante de reforma da sentença em que ficou excluída essa parcela.

Eu, _____Ana Suelly Corrêa Coelho da Silva, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 19 de dezembro de 2008.

CRISTINA LÚCIA NAVARRO CORRÊA
Diretora do Serviço Processual

V I S T O:

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 158/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 03.09.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº: RO-05682/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: DENNIS ROOPNARAINE BEEPAT, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE E COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-ME.
Advogados: Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.897/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeita-los, mantendo inalterado o v. acórdão proferido, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

02.

PROCESSO Nº: RO-01212/2007-004-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS SENA
Advogados: Dr. Luciana Granja Trunkl
EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogados: Drs. Bráulio Guidalevich e Outros
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.898/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal.

03.

PROCESSO Nº: RO-01083/2006-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADOS: VILSON SAMPAIO DA SILVA, COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA, COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICO DE RORAIMA, COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS E COOPERPAI-MED COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e e Outros.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.899/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal.

04.

PROCESSO Nº: RO-03130/2006-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
EMBARGADOS: FERNANDA ROSA PENNA PELLIZZETTI, COOPSAÚDE - COPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA, COOPERATIVA EXTERNA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E COOPERPAI - MED - COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.900/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal.

05.

PROCESSO Nº: RO-01126/2006-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: ELIZÂNGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA, COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA, COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.901/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

06.

PROCESSO Nº	RO-10642/2007-009-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD
Advogados:	Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
EMBARGADA:	FLÁVIA DA SILVA SANTA RITA
Advogados:	Drs. Sérgio Ricardo Mota Cruz
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.902/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

07.

PROCESSO Nº	RO-01993/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	GEILSON DOS SANTOS TORREIAS
Advogados:	Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.903/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

08.

PROCESSO Nº	RO-01855/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	ROBELMÁRIO RIBEIRO DA MOTA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.904/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

09.

PROCESSO Nº	AP-04178/2005-052-11-01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	DOMINGOS CAMARA SILVA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.905/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535, do CPC, revelam-se incabível os Embargos declaratórios, postos que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.l

10.

PROCESSO Nº	RO-04799/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	FRANCINEUDE PAULINA DE SOUSA SILVA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.906/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabível os Embargos declaratórios, postos que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição

11.

PROCESSO Nº	RO-02201/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	JAMILE LAGO SOARES
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.953/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

12.

PROCESSO Nº	RO-04546/2004-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS:	FRANCISCO JEOVANI VASCONCELOS DE LIMA, COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados:	Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.954/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

13.

PROCESSO Nº	RO-10090/2007-004-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	OH COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr. Dauton Coronin e Outro
EMBARGADO:	PEDRO SALDANHA DE OLIVEIRA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário

Azevedo e Outros
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.955/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

14.

PROCESSO Nº RO-05517/2005-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: IRENE SOARES DA ROCHA E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.956/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

15.

PROCESSO Nº RO-02195/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: MARIA FRANCISCA ARAÚJO DE ASSUNÇÃO
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.957/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

16.

PROCESSO Nº RO-01209/2006-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: JOELMA ANDRADE DA SILVA, COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DER SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA E COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA.
Advogados: Drs. José Jerônimo Figueiredo da Silva
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.958/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

17.

PROCESSO Nº RO-02158/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: MARIA CACILDA SOUZA DOS SANTOS
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.959/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

18.

PROCESSO Nº RO-04833/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: FRANCISCO BRITO DE ARAÚJO
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.960/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

19.

PROCESSO Nº RO-0260/2006-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADA: RAIMUNDA PORFIRA BRANDÃO MAGALHÃES
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.961/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabível os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

20.

PROCESSO Nº RO-01609/2005-051-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: MARIA DO AMPARO SANTOS CARVALHO
Advogados: Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.962/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissões, pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

21.

PROCESSO Nº RXOF E RO-02715/2007-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: ARMINDO DE BARROS NETO
Advogados: Drs. Cosmo Moreira de Carvalho
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.964/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

22.

PROCESSO Nº RO-02313/2005-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: SILVIA DA SILVA SARMENTO
Advogados: Drs.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.965/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

23.

PROCESSO Nº RO-04995/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: LUCIANO JACINTO
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.966/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

24.

PROCESSO Nº RO-02050/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: LEONISE FRANCISCO TEIXEIRA
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.967/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

25.

PROCESSO Nº RO-0025/2006-053-11-00 = EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: WALDIR SANTANA
Advogados: Drs. Helder Gonçalves de Almeida
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.968/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

26.

PROCESSO Nº RO-01676/2007-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.969/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

27.

PROCESSO Nº RO-11229/2007-012-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
EMBARGADOS: LAU TERTULINO FERREIRA DE ARAÚJO, ÚTIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA E EXCELL RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogados: Drs. Maria Francideuza da Costa, Álvaro da Trindade Garcia Filho e Outros
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.970/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição, evidenciando-se tão somente vã tentativa da embargante em rediscutir a lide. Embargos rejeitados.

28.

PROCESSO Nº RO-0610/2006 - 053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS: FRAMICI QUEIROZ DA SILVA E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.971/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

29.

PROCESSO Nº	RXOF e RO-02602/2007-052-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO:	RICARDO TOSTES DE LIMA SEIXAS
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.972/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

30.

PROCESSO Nº	RO-04892/~2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	MARIA ELIANE DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.973/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

31.

PROCESSO Nº	RO-01775/2006-053-11-41- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	MATILDE DE MELO MARQUES
Advogados:	Drs. Jeovan Rodrigues da Silva
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.980/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

32.

PROCESSO Nº	AP-0094/2006-052-11-01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	JOAQUINA DE ANDRADE ALMEIDA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.981/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC revelam-se incabível os Embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

33.

PROCESSO Nº	RO-01462/2007-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ESTER DA SILVA OLIVEIRA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.982/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

34.

PROCESSO Nº	RO-01844/2007-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	NAYARA BATISTA DE ARAÚJO
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.983/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

35.

PROCESSO Nº	RO-09915/2007-007-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	DUDAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dr. Paulo Roberto Braga Barbosa Júnior Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	KARLA CRISTINA DE AQUINO DA COSTA
Advogados:	Drs. Izabelle Lima Assem
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.984/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e ; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes dos Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES (Relator) E DA Exma. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, que condenavam o embargante ao pagamento de 1% de indenização de 10%, ambas sobre o valor da condenação, com base nos artigos 17 e 18 do CPC; voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVI D ALVES DE MELLO JÚNIOR, que aplicava apenas a multa de 1%.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT,e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os Embargos declaratórios posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.l

36.

PROCESSO Nº	RO-03778/2004-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ANTÔNIA MIRANDA ALENCAR
Advogados:	Drs. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.985/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

37.

PROCESSO Nº AP-088/2006-052-11-01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADO: MARIA LAISMEIRE DE ALMEIDA
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.986/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os Embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

38.

PROCESSO Nº RO-05003/2005-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADOS: ALFREDO RICHIL PALADA, COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.987/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

39.

PROCESSO Nº RO-05069/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.988/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

40.

PROCESSO Nº RO-09969/2007-009-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS
Advogados: Dr. Vivien Medina Noronha
EMBARGADO: JOÃO CARLOS CARVALHO CORREA
Advogados: Drs. Adriana Maria Martins da Costa e Outros
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 9.989/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

41.

PROCESSO Nº RO-04892/2004-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: FRANCISCA ALVES DA SILVA
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.064/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabível os Embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

42.

PROCESSO Nº RO-04859/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: GISELE OLIVEIRA MORAIS DE LIMA
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.065/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

43.

PROCESSO Nº RO-02072/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO MELO
Advogados: Drs. José Carlos de Araújo Melo
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.066/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

44.

PROCESSO Nº RO-4865/205-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: MARIA DALVA SOUZA VELOSO
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.067/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

45.

PROCESSO Nº	RO-05243/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	JOSÉ HERMÍNIO SUDÁRIO
Advogados:	Drs. Jose Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.068/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissões, pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional

46.

PROCESSO Nº	RO-03441/2004-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima Queiroz
EMBARGADO:	ARNALDO MOREIRA SILVA
Advogados:	Drs. José CARLOS Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.069/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

47.

PROCESSO Nº	RO-02028/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ALESSANDRA DA SILVA ALVES
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.070/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

48.

PROCESSO Nº	RO-04837/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	RENATO ALMEIDA DA COSTA JUNIOR
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante.
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.071/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

49.

PROCESSO Nº	RO-05612/2004-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGANTE:	MARIA DE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA
Advogados:	Drs. Karina Lígia de Menezes e Outros
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.072/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

50.

PROCESSO Nº	RO-01050/2006-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS:	MARCUS VINÍCIUS LUCCHESE BATISTA E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados:	Drs. Geraldo João da Silva
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.073/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

51.

PROCESSO Nº	RO-01599/2007-051-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	ITELVINA GUIMARÃES MEDEIROS
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.074/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

52.

PROCESSO Nº	RO-0124/2006-501-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ
EMBARGANTE:	INFRAERO - EMPRESA BRASI-LEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogados:	Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu
EMBARGADO:	LÚCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE SILVA
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.075/2008

ACORDAM os Desmebargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhe provimento parcial para, sanando o erro material apontado, retificar a redação do quarto parágrafo do relatório do Acórdão para determinar que onde se lê: "Condenou *outossim* o reclamante a ressarcir o reclamante das despesas (...)", leia-se "*Condenou outrossim a reclamada a ressarcir o reclamante das despesas (...), mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.*

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciando erro material no Acórdão objurgado, acolhe-se parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar o vício apontado

53.

PROCESSO Nº RO-04745/2005-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO: EDILSON ALVES LOUZADO
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.076/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

54.

PROCESSO Nº RO-03971/2005-051-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima Queiroz
EMBARGADA: MARINEIS QUINTÃES DA SILVA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.077/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

55.

PROCESSO Nº RO-01459/2007-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: MARIA LUZIA ARAÚJO DA SILVA, COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS.
Advogados: Drs.
RELATOR (A): JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ACÓRDÃO TRT Nº 10.078/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região e o Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos Embargos declaratórios por falta de amparo legal

56.

PROCESSO Nº RO-10719/2007-015-11-07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: PAULO DJAIR BRASIL DE LIMA E BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. Newton Paulo da Silva Júnior, Hélio Antônio Cardozo Figueira e Outros
EMBARGADOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
RELATOR (A): DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.184/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração nego provimento aos Embargos do reclamante; e concedo parcial provimento ao Embargos de Declaração do Reclamado, prestando o esclarecimento constante da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no Acórdão impugnado a omissão alegada pelo reclamado, esta deve ser sanada com os esclarecimento devidos

57.

PROCESSO Nº RO-10476/2007-005-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: SOCIEDADE DE DESENVOL-VIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS (FACULDADES OBJETIVO)
Advogados: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros
EMBARGADO: JOSÉ GONÇALVES FILHO
Advogados: Drs. Jairo Barroso de Santana
RELATOR (A): DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.186/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhe provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, aplicando à embargante a multa de 1%, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A da CLT e 535, do CPC. Sendo manifesta a natureza protelatória, cabe aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil Pátria.

58.

PROCESSO Nº RO-15683/2006-004-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: ANDRÉA PATRÍCIA AFONSO MACHADO
Advogados: Dr. Fausto Mendonça Ventura Outro
EMBARGAD: FACULDADE METROPOLITA-NA DE MANAUS - FAMETRO
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outra
RELATOR (A): DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.187/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados da Segunda turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhe provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

59.

PROCESSO Nº RO-11197/207-009-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: ROBENILDO AMARAL BEZERRA
Advogados: Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogados: Drs. Mônica Possebon Caetano de Castro e Outros
RELATOR (A): DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.188/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhes provimento parcial, conforme consta na fundamentação, mantido o Acórdão embargado em seus demais termos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Existindo no Acórdão os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser esclarecidos na forma da Lei.

60.

PROCESSO Nº RO-22898/2002-003-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados:	Dr. Izabelle Lima Assem e Outros
EMBARGADO:	EURANEY DA SILVA COSTA
Advogados:	Drs. João Wanderley de Carvalho e Outro
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.189/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhes provimento conforme esclarecimento contido na fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no Acórdão impugnado a omissão alegada, esta deve ser suprida com os esclarecimentos devidos

61.

PROCESSO Nº	RO-010474/2007-010-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA
Advogados:	Dr. F. Garcia de Vasconcellos Júnior e Outros
EMBARGADA:	NADIR FERREIRA DE LEMOS
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros.
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.195/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, contudo, ex officio, suprir erro material da decisão embargada, para declarar o não conhecimento do recurso adesivo da reclamada, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos apontados pela embargante, mas identificado outro o qual decorreu de erro material do Juízo, este deve e pode ser declarado para melhor esclarecimento do julgamento.

62.

PROCESSO Nº	RO-33489/2005-009-11-00
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDAS:	SPALA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA E TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕS LTDA
Advogados:	Drs. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.249/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos. Conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO Não estaNdo presentes os elementos fático-jurídico configuradores do vínculo de emprego, forçoso é o indeferimento das verbas trabalhistas, objeto da reclamatória.

63.

PROCESSO Nº	RO-11510/2007-017-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados:	Dr. Vivien Medina Noronha
EMBARGADO:	SAMUEL JONES GONDIM LOURENÇO
Advogados:	Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.280/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, determinando, contudo, que o setor competente do Regional republique a Decisão embargada para corrigir o erro material detectado, na forma da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embora Inexistindo no Acórdão embargado a contradição alegada, uma vez detectado erro material na publicação do Decisum no Diário Oficial, esta deverá ser refeita.

64.

PROCESSO Nº	RO-02211/2007-051-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	MARIA JOSÉ DINIZ SOUZA
Advogados:	Drs. Messias Gonçalves Garcia e Outro
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.281/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhe provimento parcial, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Existindo no Acórdão os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser esclarecidos na forma da Lei.

65.

PROCESSO Nº	AP-16681/2003-012-11-41
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	MANAUS ENERGIA S/A
Advogados:	Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros
AGRAVADO:	REUEL DA SILVA ALVES
Advogados:	Drs. Uiratan de Oliveira e Outras
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.286/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agrava de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO - VALOR DEPOSITADO PELA EXECUTADA-VALOR DEVIDO AO EXEQUENTE - DIFERENÇA.
Verificando que a demora no pagamento efetivo do crédito do reclamante deu-se em virtude de inúmeros Recurso e Incidentes processuais provocados pela exeqüente, correta a decisão primária que determinou a atualização da conta de liquidação, com dedução do valor levantado pelo reclamante.

66.

PROCESSO Nº	RO-10088/2007-002-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MARIA INAIZE DE LIMA VARELA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDA:	EDITORA GARCIA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Marinho Lins
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.287/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:DANO MORAL - NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO
Pra responsabilizar o Empregador pelos danos causados ao empregado, é imprescindível a ocorrência de ação ou omissão. Inexistindo o liame lógico entre o ato da reclamada e a enfermidade da reclamante, verifica-se a não ocorrência do nexo de causalidade a configurar o dano moral reclamado.

67.

PROCESSO Nº	RO-02433/2006-051-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
AMBARGADO:	ÂNGELO MÁXIMO MACEDO BRAGA
Advogados:	Drs. Carina Nóbrega Fey de Souza e Outro.
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.288/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhe provimento parcial, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.CARACTERIZAÇÃO - Existindo no Acórdão os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser esclarecidos na forma da Lei.

68.

PROCESSO Nº	RO-00808/2006-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ELIZABETE DEMÉTRIO LIRA
Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.289/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais Convocados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhe provimento, aplicando a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, mantendo íntegro o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC. sendo manifesta a natureza protelatória, cabe aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil Pátria.

69.

PROCESSO Nº	RO-11431/2007-009-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	DIEGO PENHA DA PAZ
Advogados:	Dr. Ademário do Rozário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	AMAZON REFRIGERANTES LTDA
Advogados:	Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.290/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Primeira Turma do Tribunal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, mantido o Acórdão embargado em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

70.

PROCESSO Nº	RO-33745/2005-008-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Anabelle de Oliveira Machado e Outros
EMBARGADO:	JOSÉ CARLOS MATHIAS PINA
Advogados:	Drs. Jairo Barroso de Santana e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.291/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts.897-A, da CLT e 535, do CPC.

71.

PROCESSO Nº	RO-11141/2007-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogados:	Dr. Natasja Deschoolmeester e Outros
RECORRIDO:	CARLECYR VALE PIRES
Advogados:	Drs. Paulo Sérgio de Menezes e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.292/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, ajustando o julgado, excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não gozado, conforme a fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

EMENTA:HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74,§2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho. Inteligência da Súmula n. 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

72.

PROCESSO Nº	RO-11213/2007-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	SIDNÉIA DOS SANTOS SOUZA E NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Dr. Tales Benarros de Mesquita, José Alberto Maciel Dantas e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.293/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra/dia, no período de 3.3.1999 a 14.3.2007 e 1º. 8.2006 a 15.11.2006 e 15 minutos extra/dia, no período de 1º.8.2004 a 31.7.2006, a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% acrescido dos reflexos e integrações legais, nos dias efetivamente laborados, conforme o disposto nas OJ's n.307 e 342, da SBDI-I Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a reclamada não comprovou haver a autorização do Ministério do Trabalho, através da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, para redução do intervalo intrajornada, bem como ao pagamento das parcelas de participação nos lucros e resultados; excluir da condenação o período de 16.11.2006 as 14.3.2007, 1is que foi autorizada a redução do intervalo intrajornada, nos moldes do art. 71, § 3º, da CLT, portaria n.63. de 16.11.2006, f1.133, ou seja, mediante autorização do Ministério do Trabalho, através da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do AMAZONAS. Mantendo-se a r. sentença, nos seus termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA
Ao permitir que o intervalo mínimo de uma hora intrajornada fosse reduzido, o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional afrontou norma cogente e a garantia de ordem pública que constitui preceitos inalterável, devendo ser o mesmo desprezado, ante a existência de condições mais benéficas ao trabalhador.
Além disso, a parcela prevista no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei nº. 8.923/94, ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória em virtude da não-concessão pelo empregador de intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação. Recurso a que se nega provimento. .

73.

PROCESSO Nº	RO-25251/2006-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	BANCO BRADESCO S/A E STAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE AR CONDICIOPNADO LTDA
Advogados:	Dr. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Marco Antônio Portella de Macedo e outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS E ORLEY GONÇALVES RODRIGUES
Advogados:	Drs. Maria Isa Lopes da Silva e Outra
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.299/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, por maioria, dar-lhes provimento parcial para adequar a indenização por danos morais no importe de R$ 50.000,00 e a indenização por danos materiais no valor de R$ 2.529,57, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor da condenação, no importe de R$ 1.053,59. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que dava provimento ao Apelo do Banco Bradesco., para excluí-lo da lide.

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS.
Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea quanto à segurança de seus empregados para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa in eligendo, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe a Súmula n. 331, IV, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

74.

PROCESSO Nº	RO-10664/2007-009-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	OMAR FONSECA DA ROCHA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA
Advogados:	Drs. Mariana Pereira Bastos e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.300/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, mantido o Acórdão embargado em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

75.

PROCESSO Nº	RO-03011/2007-052-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados:	Dra. Izabelle Lima Assem e Outros
EMBARGADO:	WALDEMAR VIANA FILHO
Advogados:	Drs. José Ribamar Abreu dos Santos e Outro
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.305/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhes provimento parcial prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a integrar a Decisão Embargada para todos os efeitos legais.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no Acórdão impugnado a omissão alegada, esta deve ser suprida com os esclarecimento devidos.

76.

PROCESSO Nº	RO-01348/2007-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ROSALINA MUNIZ DA SILVA FREITAS
Advogados:	Drs. Cosmo Moreira de Carvalho
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.306/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração; por maioria, negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que condenava o embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC. Sendo Manifesta a natureza protelatória, cabe aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil Pátria.

77.

PROCESSO Nº	RO-11067/2007-001-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados:	Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Outros
EMBARGADA:	VERA LÚCIA ROCHA MOREIRA
Advogados:	Drs. Ruth Fernandes de Menezes e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.307/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, Negar-lhe provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

78.

PROCESSO Nº	RO-03114/2006-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ROSIMEIRE MENDONÇA
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.308/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial, conforme esclarecimentos constantes da fundamentação, mantido o Acórdão embargado em seus demais termos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo no Acórdão os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser esclarecidos na forma da Lei.

79.

PROCESSO Nº	RO-04768/2005-053-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	MARIA ROSA PIRES
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.309/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração; por maioria, negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que condenava o embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Existindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC. Sendo Manifesta a natureza protelatória, cabe aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil Pátria.

80.

PROCESSO Nº	RO-19883/2006-015-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	REINALDO DA COSTA FONSECA
Advogados:	Dr. Salvador Clarindo Campelo e Outro
EMBARGADOS:	LITORAL SERVIÇOS TÉCNI-COS LTDA E VIVAX
Advogados:	Drs. Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Adriana Barbosa Sodré Flores e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.310/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

81.

PROCESSO Nº	RO-10765/2007-017-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MOACIR MUNIZ FIGUEIREDO JÚNIOR
Advogados:	Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
EMBARGADO:	VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogados:	Drs. Alberto Pedrini Júnior e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.311/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

82.

PROCESSO Nº	RO-34868/2003-005-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	RONILDO SILVA DE MOURA
Advogados:	Dr. Jorge Alexandre Motta Vasconcelos e Outros
EMBARGADO:	ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.312/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

83.

PROCESSO Nº	04838/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	MABY JONI PIMENTEL DE SOUZA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.313/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração; por maioria, negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que condenava o embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC. Sendo Manifesta a natureza protelatória, cabe aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil Pátria.

84.

PROCESSO Nº	RO-0490/2007-101-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
EMBARGANTE:	RÁDIO TV AMAZONAS LTDA
Advogados:	Dr. Afonso Negreiros Filho e Outros
EMBARGADA:	JOSIANA REIS DE SOUZA
Advogados:	Drs. Aroldo Denis Magalhães Silva e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.314/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

85.

PROCESSO Nº	RO-34442/2006-003-11-00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados:	Dr. Izabelle Lima Assem e Outros
EMBARGADA:	GRAUBEN LAUSCHNER
Advogados:	Drs. Enilson Campos de Souza e Outro
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.315/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

86.

PROCESSO Nº	RO-04547/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA:	ANTONIA MEDEIROS DA SILVA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.316/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhe provimento parcial, conforme esclarecimentos que integram a Decisão originária para todos os efeitos legais, restando mantida nos seus demais termos na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Existindo no Acórdão os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser esclarecidos na forma da Lei.

87.

PROCESSO Nº	RO-04763/2005-053-11-41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	NALZIMARA ALBUQURQUE FIDELIS
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.317/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhe provimento parcial, conforme esclarecimentos que integram a Decisão originária para todos os efeitos legais, restando mantida nos seus demais termos na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Existindo no Acórdão os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser esclarecidos na forma da Lei.

88.

PROCESSO Nº	RO-34768/2006-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ALBERTO BANDEIRA CERQUINHO
Advogados:	Dr. Salvador Clarindo Campelo e Outro
RECORRIDA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogados:	Drs. André Damasceno de Araújo e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.353/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:JUSTA CAUSA - Verificando que a reclamada dispensou o reclamante após criterioso procedimento investigatório, inclusive permitindo ao reclamante o exercício do contraditório e da ampla defesa, onde foram verificadas inúmeras irregularidades que provocaram prejuízos ao patrimônio da ré, impõe-se reconhecer como legítima a justa causa aplicada.

89.

PROCESSO Nº	RO-04235/2007-012-11-00
ORIGEM:	12ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MANAUS ENERGIA S/A (LITISCONSORTE)
Advogados:	Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros
RECORRIDOS:	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES COSTA (Reclamante) e SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Reclamada)
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo, Olívia Maria Assis Campos Couto.
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.354/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A tomadora dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa in eligendo, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe o art. 455, da CLT, e Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

90.

PROCESSO Nº	RO-14702/2006-006-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JONATHAS EUFRÁSIO MAQUINÉ
Advogados:	Dr. Delias Tupinambá Vieiralves e Outro
RECORRIDA:	PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogados:	Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.355/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO. O conjunto probatório não confirma que a incapacidade de trabalho do reclamante decorra de acidente de trabalho, eis que inexistentes os elementos a caracterizar a responsabilidade do empregador (nexo causal e culpa), conforme preceituado no art. 7º. Inciso XXVII, da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

91.

PROCESSO Nº	RO-11390/2007-003-1-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA E ALDAIR DE LIMA SANTANA
Advogados:	Dr. Márcio Luiz Sordi, Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10.356/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, por maioria, concedo provimento parcial ao recurso para, reformando a Decisão de 1º. Grau, reduzir a condenação ao valor de R$ 30.000,00, corrigindo monetariamente o pedido, aplica-se no que couber a Súmula 381/TST, na forma da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A moléstia degenerativa não caracterizada como doença profissional, pode levar ao reconhecimento do dano moral e sua indenização, uma vez provada a concausalidade. Isto é, que a atividade profissional agravou as condições de saúde do obreiro.

92.

PROCESSO Nº	RO-11546/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA LÚCIA ALVES GOMES
Advogados:	Dr. Marsyl Oliveira Marques, David Silva David e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10.369/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Litisconsorte ao Recurso Ordinário da Reclamante para, considerando a existência do vinculo empregatício entre as partes, condenar a Reclamada Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG - e subsidiariamente, o Município de Manaus - Prefeitura Municipal - SEMED, excluía da Condenação a multa do art. 477 da CLT e a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguia o processo sem resolução do mérito; voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que não excluia da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa rescisória.

EMENTA: PSEUDOCOOPERATIVISMO. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS.. Constatado que a pretensa associação do obreiro à cooperativa é mera tentativa de mascarar relação empregatícia, assumindo ela condição de mera intermediadora de mão-de-obra dos pseudocooperados, desvirtuando os objetivos das Leis 5.764/71 e 8.949/94, impõe-se o reconhecimento de vínculo empregatício entre ambos e da responsabilidade subsidiária do ente público como tomador dos serviços. A percepção do benefício do seguro-desemprego está subordinada ao implemento de determinadas condições legais, que devem ser analisadas pelo Órgão que possui competência para sua concessão, não encontrando amparo legal a sua transformação em indenização pela Justiça do Trabalho.

93.

PROCESSO Nº	RO-11300/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JERÔNIMO CALDAS PEREIRA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RECORRIDO:	AMBEV COMPANHIA BRASI-LEIRA DE BEBIDAS S/A
Advogados:	Drs. Natasja Deschoolmeester e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10.370/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais em R$ 12.000,00, nos termos da fundamentação.

EMENTA:DANO MORAL. COMPROVAÇÃO. Uma vez robustamente comprovado nos autos o dano moral sofrido pelo Reclamante, defere-se a respectiva indenização. Recurso a que se dá provimento.

94.

PROCESSO Nº	RO-06894/2007-002-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S/A
Advogados:	Dr. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RECORRIDO:	ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
Advogados:	Drs. Antônio Pinheiro de Oliveira e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.371/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento total para, reformando a r. sentença, reconhecer a falta grave a permitir a aplicação da dispensa por justa causa, na forma da fundamentação. Inverta-se ônus da sucumbência, cominando custas pelo reclamante, das quais isento na forma da lei.

EMENTA: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE - EMPREGADO ESTÁVEL DIRIGENTE SINDICAL.
Verificando que o requerido permitiu a quebra de sigilo bancário de terceira pessoa fornecendo a estranho, extrato de conta corrente. há de ser reconhecida à falta grave a permitir a aplicação da dispensa por justa causa, visto que o ato viola a a intimidade da pessoa e compromete a imagem da instituição bancária.

95.

PROCESSO Nº	RO-10690/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LG ELETRÔNICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outra
RECORRIDAS:	LUCIANE MOREIRA ARANHA (Reclamante) e TECHNOPLAC ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (Reclamada)
Advogados:	Drs. Jean Carlos Paula Rodrigues e Outra
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.374/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da lide, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS - IMPOSSIBILIDADE.
Impõe-se excluir a litisconsorte da lide, considerando que esta não se beneficiou do trabalho da reclamante, posto que não era tomadora dos serviços da mesma. O contrato mantido entre reclamada e litisconsorte era de fornecimento de componentes eletrônicos daquela para esta e não de fornecimento de mão-de-obra, ou seja, não havia terceirização de serviços a justificar a responsabilidade subsidiaria da litisconsorte.

96.

PROCESSO Nº	RO-25934/2005-007-11-00
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CENTRO DE CULTURA AMERICANA S/C LTDA
Advogados:	Dr. Leandro Souza Benevides e Outro
RECORRIDO:	RONALDO FERREIRA PAREL
Advogados:	Drs. Maria Gláucia Soares
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.375/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO Se a empresa assume a prestação do labor pelo reclamante, mas nega a existência de vínculo empregatício, atrai para si o ônus da prova. Assim, como dele não se desincumbiu, resultam inconsistentes as razões recursais, mantendo-se a vinculação empregatícia entre as partes, de acordo com as provas dos autos. Recurso a que se nega provimento.

97.

PROCESSO Nº	RO-10192/2007-016-11-00
ORIGEM:	16ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Dr. Hirley Verçosa dos Santos e Outros
RECORRIDO:	MAX DE SOUZA ALMEIDA
Advogados:	Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.377/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença hostilizada, excluir da condenação os 15 minutos de hora extra destinados à vistoria do veículo, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS - VISTORIA - DECISÃO EXTRA PETITA
Verificado que houve condenação da reclamada em verba não constante na inicial, impõe-se a reforma do julgado para promover a sua exclusão da condenação, conforme disposição contida nos arts. 2º. E 460, do Código de Processo Civil.

98.

PROCESSO Nº	AP-04187/2004-052-11-01
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Thiago Queiroz Carneiro
AGRAVADO:	FRANCISCO FÉLIX SILVA
Advogados:	Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.378/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º. grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento para reduzir os juros de mora.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRECLUSÃO E COISA JULGADA
Não pode prosperar a discussão de matéria pertinente à causa principal, após a decisão exeqüenda transitar em julgado, eis que além de estar preclusa e, portanto, ser impertinente, certamente também afronta a coisa julgada, consoante inteligência dos arts. 836 e 879, § 1º, da CLT; arts. 471,473 e 474, DO CÓDIGO DE Processo Civil; e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
AGRAVO DE PETIÇÃO - NORMA ESPECIAL LEI Nº. 8.177/91. JUROS DE 1% AO MÊS.
O dispositivo constante do art. 39, §, da Lei nº. 8.177/91, é norma específica a respeito da incidência dos juros (1% ao mês), nas condenações efetuadas pela Justiça do Trabalho.
Logo, por ser regra especial sobre a matéria em epígrafe, tem prioridade em sua aplicação no presente feito, afastando assim as disposições do art. 1º.-F, da Lei nº. 9.494/97.

99.

PROCESSO Nº	RO-01708/2007-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados:	Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros
RECORRIDO:	LINCOLN CUNHA DE SOUZA
Advogados:	Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.379/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: JORNADA DE BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Robustamente comprovado que o reclamante efetuava labor extraordinário, manteém-se a decisão primária que concedeu a jornada suplementar, eis que as provas produzidas nos autos, enquadram o autor na previsão do § 2º, do art.224, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual as horas excedentes, a partir da nona, serão remuneradas como extra.

100.

PROCESSO Nº	RO-01931/2007-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS
Advogados:	Dr. Rowena Christina Souza de Jesus
RECORRIDO:	JOSÉ LUIZ LIMA ROMERO
Advogados:	Drs. Felipe Lucachinski
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.384/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas rescisórias anteriores à data de 22.10.2005, reconhecido pela reclamada, bem como as horas extras a 100% referentes aos trabalhos nos domingos e, deduzir os dias que foram concedidos intervalo intrajornada, constantes nos BDO's exclusão os 30 minutos referentes ao tempo gasto na vistoria do veículo, redução de 40 para 20 minutos do tempo gasto do deslocamento terminal/garagem, mantendo a Sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA:VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ausência de provas quanto ao vinculo de emprego é ônus que cabe ao empregado, que não se desincumbiu na forma do artigo 818, da CLT. HORAS EXTRAS AOS DOMINGOS. A não concessão de folga em pelo menos um domingo a cada mês, como previsto na Convenção Coletiva do Trabalho, não gera direito ao trabalhador às horas extras, com adicional de 100%, por ausência de previsão na norma coletiva ou legal. FERIADOS. Trabalhados e não compensados, gera direito à contraprestação, acrescida de 100%, com todos os reflexos e integrações, face à habitualidade e ao caráter salarial da parcela.

101.

PROCESSO Nº	RO-01565/2007-053-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Alexandre Machado de Oliveira e Outros
RECORRIDAS:	MARIA ILDA SANTOS SOUSA E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Drs. Sheila Alves Ferreira
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.385/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federai da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, declarar, de ofício, a nulidade da sentença, nos termos do artigo 93; inciso IX, da Constituição Federal, bem como os artigos 832 da CLT e 458, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de Origem para que seja proferida nova decisão, conforme a fundamentação.

EMENTA:NULIDADE DA SENTENÇA - A decretação de nulidade, de ofício, por falta de fundamentação, consoante determina o art. 93, inciso IX, da constituição Federal, impõe o retorno dos autos à Vara de origem para que seja proferida nova decisão.

102.

PROCESSO Nº	RO-05444/2006-011-11-00
ORIGEM:	11ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PHILIPS DA AMAZ}ONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados:	Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outro
RECORRIDA:	MARIA ELIANA DUARTE DOS SANTOS
Advogados:	Drs. Delias Tupinambá Vieiralves e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.386/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federia da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA -
Ante a conduta inescusável da reclamada em negligenciar as normas de Segurança e Medicina do Trabalhado, configurada esta sua culpa em não adotar procedimentos essenciais ao hígido meio ambiente de trabalho. Logo, faz jus a reclamante à respectiva indenização por dano moral, na forma concedida pelo Juízo Primário. Recurso a que se nega provimento.

103.

PROCESSO Nº	AC-00619/2007-000-11-00
ORIGEM:	TRT DA 11ª. REGIÃO
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE AMATURÁ
Advogados:	Dr. Hugo Fernandes Levy Neto e Outro
RECORRIDA:	ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.389/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SUGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por maioria, julgar procedente a presente Ação Cautelar para o fim de conceder efeito suspensivo ao RO-1764/2007-351-11-00, nos termos do art.798 do CPC, conforme a fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que julgava improcedente a ação.

EMENTA:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - BLOQUEIO DE CRÉDITOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - IMPOSSIBILIDADE
O juiz deve estar atento para que o provimento antecipado de determinada tutela, com todo o caráter provisório que lhe é inerente, não possa traduzir prejuízo ainda maior, aquele que também é atingido por tal ordem; no presente caso, o Município, porque o Código de Processo Civil assevera que, para a antecipação da tutela, deve estar configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), traduzindo manifestação, também, de que não possa configurar-se tal situação à parte requerida no processo. Ação Cautelar a que se dá provimento.

104.

PROCESSO Nº	RO-03076/2005-051-11-41
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (LITISCONSORTE) E CARLOS ALBERTO FERREIRA FEITOZA
Advogados:	Dr. Hebert Barros Bezerra, Izaías Rodrigues de Souza e Outra
RECORRIDOS:	OS MESMOS E UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.398/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante, pois restou prejudicado; conhecer do Recurso Ordinário da Litisconsorte e dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, excluir da condenação o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da rescisão e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Determina-se, ainda, a retificação na atuação para constar, também, como recorrente Carlos Alberto Ferreira Feitoza.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A tomadora dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa in eligendo, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe o art. 455., da CLT e Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

105.

PROCESSO Nº	AP-25301/2005-008-11-00
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO DESEMPREGO SOCIAL
Advogados:	Dr. Paulo Gil Cabral
AGRAVADOS:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E JOSÉ TARCÍSIO ANTUNES PEREIRA
Advogados:	Drs. Fernando Borges de Moraes, Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RELATOR (A):	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.417/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º. grau, determinar o prosseguimento da execução previdenciária com base nos cálculos de liquidação da sentença, conforme a fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
É pacífico o entendimento de que a base de cálculo para incidência dos encargos previdenciários é a sentença de mérito transitada em julgado e não o acordo homologado entre reclamante e reclamada, na fase de execução. Agravo de Petição a que se dá provimento.

106.

PROCESSO Nº	RO-11006/2007-009-11-00
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	CASSIUS CLEY GOMES DAMASCENA E MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Mônica Possebon

Caetano de Castro e Outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

Advogados: Drs.

RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.418/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos; por maioria, dar-lhes provimento parcial; ao Recurso da reclamada, para excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos legais e bem como o acúmulo de funções; ao do reclamante, para receber de volta os descontos efetuados a mais do que 6%, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que mantinha a sentença quanto as horas extras.

EMENTA:HORAS EXTRAS – TRABALHO EXTERNO
Se o empregado realiza trabalho externo, como motorista de entrega, sem controle e fiscalização da empresa, não tem direito às horas extras, aplicando-se a regra do art. 62, inciso I, da CLT, posto que o ato de haver fixação de rota, não induz ao reconhecimento da existência de controle da jornada de trabalho, enquadrando-se o reclamante na exceção do citado artigo. Recurso conhecido e provido.

107.

PROCESSO Nº RO-21234/2006-008-11-00

ORIGEM: 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA (LITISCONSORTE)

Advogados: Dr. Francisléa N.C. de Menezes Falcão e Outro

RECORRIDOS: DEWIL EMÍLIO CAMPOS RIBEIRO (Reclamante) e IS COMUNICAÇÃO LTDA (Reclamada)

Advogados: Drs. José Maria Gomes da Costa, Jefferson Ortiz Matias e Outros

RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.419/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo representante do órgão ministerial de não conhecimento do Recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar conforme a decisão de 1º. grau, na forma da fundamentação.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
A tomadora dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa in eligendo, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe o art. 455, da CLT e Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Eu, _____Sérgio de Souza Pantoja, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 19 de dezembro de 2008.

CRISTINA LÚCIA NAVARRO CORRÊA
Diretora do Serviço Processual

V I S T O:

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

.

EDITAL Nº 159/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 04.09.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº RO-00422/2007-251-11-00

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Aguinaldo Jose Mendes de Sousa

RECORRIDO: FIDELES ALTINO DE MATOS

RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10399/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que reconheceu o direito ao pleito de fundo de garantia, que se consonância com a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

02.

PROCESSO Nº RO-01808/2007-351-11-00

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

RECORRENTE: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE AMATURÁ

Advogados: Dr. Hugo Fernandes Levy Neto
Dr. Robert Merril York Júnior

RECORRIDO: JONAS MORAIS SEABRA

Advogado: Dra. Djane Oliveira Marinho

RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10400/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as parcelas de multa do art. 477 da CLT, a indenização do seguro-desemprego e os honorários advocatícios, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para acolher a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que, apesar do aspecto da relação jurídica travada entre as partes e a causuística envolvendo concurso público, posteriormente anulado, reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente as parcelas pleiteadas, diante dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos até o momento da rescisão contratual.

03.

PROCESSO Nº RO-00503/2007-251-11-00

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COARI- PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa

RECORRIDO: EDFRANCO MARINHO DA SILVA

RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10401/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

04.

PROCESSO Nº RO-00385/2007-151-11-00

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA- PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo

RECORRIDA: IZABEL PINTO LIRA

Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza

RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10402/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos e que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

05.

PROCESSO Nº RO-10863/2007-002-11-00

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Advogado: Dra. Annick Costa Monteiro

RECORRIDAS: MARINEIDE BARRETO GONÇALVES
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Advogado: Dra. Auristela Maria C. dos Santos da Costa

RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10403/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por

maioria, dar-lhe provimento parcial pára excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a aplicação do art. 467 da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que mantinha na condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego.
EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG , julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsdiariamente o litisconsorte Município de Manaus.
06.

PROCESSO Nº	RO-01392/2007-351-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE:	PREFEITURA MUNICIAPL DE AMATURÁ
Advogados:	Dr. Hugo Fernandes Levy Neto Dr. Robert Merril York Júnior
RECORRIDO:	GILBERTO ALVES TERTULIANO
Advogado:	Dra. Djane Oliveira Marinho
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10404/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para acolher a prescrição quanto ao 13º salário de 1996, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que, apesar do aspecto da relação jurídica travada entre as partes e a causuística envolvendo concurso público, posteriormente anulado, reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a anotação da CTPS, diante dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos até o momento da rescisão contratual.
07.

PROCESSO Nº	RO-00642/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Dr. Aguinaldo José M. de Sousa Dr. Adalberto Barreto Antony
RECORRIDA:	MARIA DO CARMO COELHO GONÇALVES
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10405/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósito do FGTS.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedente os pedidos, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.
08.

PROCESSO Nº	RO-00643/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Dr. Aguinaldo José M. de Sousa Dr. Adalberto Barreto Antony
RECORRIDA:	VALCINEIDE AZEVEDO DE SOUZA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10406/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.
EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.
09.

PROCESSO Nº	RO-02688/2006-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA:	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10407/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los, na forma da fundamentação.
EMENTA: Deve ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.
10.

PROCESSO Nº	RO-00928/2006-051-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA:	LUZIA SOCORRO DA SILVA
Advogado:	Dr. Messias Gonçalves Garcia
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10408/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Deve ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.
11.

PROCESSO Nº	RO-00520/2007-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA:	MARIA DAS GRAÇAS DEMÉTRIO DE ARAÚJO
Advogados:	Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva Dra. Sheila Alves Ferreia
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10409/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões apontadas no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos as questões de fato e de direito abrangidas no recurso ordinário.
12.

PROCESSO Nº	RO-31910/2005-013-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTES:	MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL MANAUS (LITISCONSORTE)
Advogados:	Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze Dra. Roselaine Prado Scori Alves Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros
EMBARGADO:	ALMIR JÚNIOR DE OLIVEIRA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10410/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Embargos de Declaração, rejeitar os Embargos de Declaração, rejeitar os Embargos da reclamada, acolher os Embargos da litisconsorte, a fim de declarar que foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos da reclamada por não se configurar omissão nem contradição no acórdão, que examinou com suficientes fundamentos a matéria de fato e de direito para julgar procedente a indenização por danos morais, conforme o valor fixado na decisão embargada.
13.

PROCESSO Nº	RO-11857/2006-018-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MAURO DE CARVALHO
Advogado:	Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho
EMBARGADO:	ORIENTE RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dr. Vasco Pereira do Amaral e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10411/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurarem as omissões nem as contradições apontadas no acórdão, que examinou a decidiu com suficientes fundamentos a matéria de fato e de direito sobre as questões do adicional de periculosidade, das horas extras e do acúmulo de função, conforme abrangidas no recurso ordinário.
14.

PROCESSO Nº	RO-00475/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI

RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa
RECORRIDA:	ALRILENE DA SILVA GOMES
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10412/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que reconheceu o direito aos depósitos do fundo de garantia, em consonância com a Súmula 363 do Tribunal Superior do trabalho, diante da desconfiguração do contrato temporário alegado pelo ente público.

15.

PROCESSO Nº	RO-00426/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa
RECORRIDA:	ORLANDINA SANTOS DA SILVA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10413/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

16.

PROCESSO Nº	RO-00391/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa
RECORRIDA:	VALDETE MACIEL DA COSTA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10414/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS,

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

17.

PROCESSO Nº	RO-00405/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa Dr. Adalberto Barreto Antony
RECORRIDO:	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10415/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria; negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

18.

PROCESSO Nº	RO-00461/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa
RECORRIDA:	ORLEANIA SANTOS DA SILVA
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10416/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

19.

PROCESSO Nº	RO-11034/2007-004-11-00
ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	FERNANDO DOS SANTOS SAMPAIO
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADO:	MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Advogados:	Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10425/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no, Acórdão embargado omissão ou contradição a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

20.

PROCESSO Nº	RO-04725/2005-053-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS:	JUCINEIDE ALMEIDA SARMENTO COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10426/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

21.

PROCESSO Nº	RO-11079/2007-010-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	ÁGUAS DO AMAZONAS S/A
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADO:	GERSON DE ALMEIDA LUNIERE
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10427/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preechimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

22.

PROCESSO Nº	AI-13761/2006-014-11-40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BRASTEMP DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Enrico Francavilla e Outros
EMBARGADO:	MANOEL SEIXAS ALVES
Advogado:	Dr. Clovis Albuquerque da Mata
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10428/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

23.

PROCESSO Nº	RO-03169/2007-018-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

EMBARGANTE:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outrso
EMBARGADO:	ZÉLIA MARIA FARIAS DA SILVA
Advogado:	Dr. Tales Banarros de Mesquita
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10429/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

24.

PROCESSO Nº	RO-11214/2007-004-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
EMBARGADA:	MARIA NILCILENE DA SILVA GOMES
Advogado:	Dr. Mario Jorge Souza da Silva
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10430/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão, contradição ou omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

25.

PROCESSO Nº	RO-01252/2007-051-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	NALU JANE TORRES DE QUEIROZ
Advogados:	Dra. Manuela Dominguez dos Santos e Outros
EMBARGADO:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
Advogados:	Dr. Wellington Sena de Oliveira e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10431/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão/contradição a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

26.

PROCESSO Nº	RO-00215/2006-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADAS:	MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES
Advogados:	Dr. Messias Gonçalves Gracia e Outro
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10432/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo o v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

27.

PROCESSO Nº	RO-23883/2004-006-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADA:	MARCIO ANDRE DE QUEIROZ BORGES
Advogados:	Dr. Antonio Vidal de Lima e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10433/2008

ACORDAM os Desembargadores Federias da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, sanando-se a omissão apontada, na forma da fundamentação, mantendo-se o Acórdão embargado nos seus demais termos.
EMENTA: OMISSÃO. EXISTÊNCIA. FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Há no Acórdão nº 8.191/2008 omissão quanto à fixação das custas processuais em razão da reforma da Sentença de 1º Grau. Determina-se o valor arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00 para o efeito de custas processuais para a Reclamada, ora Embargante. Embargos Declaratórios providos para sanar a omissão apontada.

28.

PROCESSO Nº	RO-09629/2007-019-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MARLON RUI DOS SANTOS PAZ
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA:	MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogados:	Dra. Mônica Possebon Caetano de Castro e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10434/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão/contradição a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

29.

PROCESSO Nº	RO-04737/2004-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS:	MARIA NATIVIDADE ARAÚJO DA COSTA COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10436/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

30.

PROCESSO Nº	RO-01605/2003-051-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADO:	MANOEL DIAS DA CONCEIÇÃO
Advogados:	Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10437/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios

31.

PROCESSO Nº	RO-04951/2005-053-11-41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogado:	Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA:	MARIA PERCÍLIA COSTA
Advogado:	Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10441/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

32.

PROCESSO Nº	RO-29257/2005-012-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	ADALGIZA COELHO CARDOSO
Advogados:	Dra. Maria Roza Neves de Araújo e Outros
EMBARGADOS:	SOCIEDADE FOGAS LTDA SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS
Advogados:	Dr. Gutemberg Ferreira de Luna e Outros Dr. José Lourenço Gadelha
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10442/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los

para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

33.

PROCESSO Nº	RO-11132/2007-004-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	BANCO SAFRA S/A
Advogados:	Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem e Outros
EMBARGADO:	FRANCISCO REINALDO ALVES
Advogados:	Dr. Enilson Campos de Sousa e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10443/2008
ACORDAM OS Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.
34.

PROCESSO Nº	RO-11211/2007-009-11-00 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTES:	BANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A BANCO BRADESCO S/A KEDSON RODRIGUES DA SILVA
Advogados:	Dr. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros Dr. Ademar do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADO:	OS MESMOS
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10444/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar provimento aos Embargos apresentados pelo Reclamante, mantendo-se integralmente o Acórdão embargado quanto aos pontos alegados pelo mesmo; dar parcial provimento aos Embargos apresentados pelo Reclamado e pelo Litisconsorte, apenas para sanar a contradição apontada, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO E DO LITISCONSORTE. PROVIMENTO PARCIAL PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA. Nega-se provimento aos Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante, eis que não restarem presentes as hipóteses previstas no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 535 da Lei Adjetiva Civil, não havendo omissão a sanar. Dá-se provimento parcial aos Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamado e pelo Litisconsorte para sanar a contradição apontada entre os fundamentos e o dispositivo do Acórdão embargado.
35.

PROCESSO Nº	RO-06127/2007-018-11-00
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Dr. Otacílio Negreiros Neto e Outros
RECORRIDO:	REGINALDO CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogado:	Dr. Tales Benarrós de Mesquita
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10445/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, na forma da fundamentação.
EMENTA: HORAS EXTRAS. A NÃO-APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DE DOCUMENTOS PELA RECLAMADA. APLICAÇÃO DO ART. 359, DO CPC e SÚMULA 338, DO TST. Diante da não apresentação injustificada dos BDO's pela Reclamada, considera-se verdadeira a alegação do reclamante em sua Inicial, por força do art. 359, do CPC e Súmula 338, do TST.
36.

PROCESSO Nº	RO-09078/2006-008-11-00
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado:	Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
RECORRIDAS:	ÁGUAS DO AMAZONAS S/A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros Dr. Alberto Pedrini Júnior e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10446/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: Prescreve em dois anos a partir da extinção do contrato a ação através da qual se busca reparação de danos morais e materiais decorrentes da relação de emprego, ajuizada na Justiça do Trabalho, na forma do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, em razão do que não há fundamentos para invocação subsidiária do prazo prescricional previsto pelo Código Civil de 1916.
Recurso a que se nega provimento.
37.

PROCESSO Nº	AP-28688/2005-003-11-01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S/A
Advogados:	Dr. Enrico Francavillla e Outros
RECORRIDO:	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dr. David Silva David e Outros
RELATOR (A):	ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10447/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.
38.

PROCESSO Nº	RO-15020/2006-015-11-00
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados:	Dr. Sérgio Pereira Cavalheiro e Outros
RECORRIDO:	ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Advogado:	Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10274/2008
ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecerem do Recurso Ordinário; negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão de 1º Grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: JUSTA CAUSA. Para ser reconhecida em Juízo é necessária a prova da justa causa alegada pelo empregador. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 62, DA CLT. Empregado alegadamente exercendo função de confiança, mas que não tem procuração para representar seu patrão e ainda tem seu horário completamente controlado em registro junto aos supervisores, não se enquadra no art. 62, da CLT.
39.

PROCESSO Nº	RO-32912/2006-010-11-00
ORIGEM:	10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	SPP AGRAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA
Advogado:	Dra. Natasja Deschoolmeester
RECORRIDOS:	JUCILENE SENA OLIVEIRA TRANSPORTES RAIO LTDA
Advogados:	Dr. Hosannah Souza de Alencar Dr. Paulo Roberto Parmegiani e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10275/2008
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, conhecerem do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sendo inconteste a prestação de serviços da obreira no estabelecimento da litisconsorte, é inafastável sua responsabilidade subsidiária, ex vi a o entendimento contido na Súmula 331, IV, do TST.

40.

PROCESSO Nº	RO-11432/2007-005-11-00
ORIGEM:	5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDOS:	TACILA ALVES DE ALMEIDA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL
Advogado:	Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10276/2008
ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecerem do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares argüidas pelo litisconsorte; no mérito, por maioria, conceder-lhe provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a Sentença de 1º Grau, excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, da CLT e a indenização do PIS, mantendo a Sentença recorrida nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relato), que mantinha na condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. COMPETÊNCIA. Declara-se a competência da Justiça do Trabalho, quando não preenchidos os requisitos do Regime Especial, na forma do art. 114, I, da CF. TRABALHO COOPERATIVADO E CONTRATO DE TRABALHO. Sendo evidente a fraude aos direitos trabalhistas do assalariado, face suposta violação a cooperativa que não atende aos ditames legais, antepõe-se à aplicação do art. 442, parágrafo único da CLT, o art. 9º, do mesmo Diploma Legal, considerando-se fruto de autêntico contrato de trabalho, o labor despendido de forma contínua, remunerada e subordinada.

41.

PROCESSO Nº	RO-11638/2007-004-11-00
ORIGEM:	4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado:	Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDOS:	CLÓVIS BATALHA DE SOUZA COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogados:	Dr. Júlio César de Almeida e Outra
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10277/2008

ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecerem do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a Decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe negava provimento.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. COMPETÊNCIA. Declara-se a competência da Justiça do Trabalho, quando não preenchidos os requisitos do Regime Especial, na forma do art. 114, I, da CF. TRABALHO COOPERATIVADO E CONTRATO DE TRABALHO. Sendo evidente a fraude aos direitos trabalhistas do assalariado, face suposta violação a cooperativa que não atende aos ditames legais, antepõe-se à aplicação do art. 442, parágrafo único da CLT, o art. 9º, do mesmo Diploma Legal, considerando-se fruto de autêntico contrato de trabalho, o labor despendido de forma contínua, remunerada e subordinada.

42.

PROCESSO Nº	RO-29842/2006-016-11-00
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado:	Dr. Antonio Ivan Olímpio da Silva
RECORRIDO:	JOSÉ ADALINO FERREIRA
Advogado:	Dr. Fábio José Tenório Neves
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10278/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecerem do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Atividade eventual prestada apenas em alguns dias da semana, não caracteriza vínculo empregatício entre as partes.

43.

PROCESSO Nº	RO-01972/2007-351-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado:	Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes
RECORRIDO:	FRANCISCO MOREIRA SOARES
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10279/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecerem o Recurso Ordinário, conceder-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento, com base no art. 269, IV, do CPC, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.570,39, no importe de R$ 31,40, das quais fica isento na forma da lei.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Embora precário o acesso do reclamante à estrutura do Poder Judiciário na Comarca, somente agora alcançada pela Justiça Itinerante do Trabalho, deve ser reconhecida a prescrição, para reclamatórias ajuizadas após o biênio previsto no art. 7º., XXIX, da Constituição Federal.

44.

PROCESSO Nº	RO-23989/2005-002-11-00
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	AMAZON REFRIGERANTES LTDA
Advogados:	Dr. Márcio Sordi e Outros
RECORRIDO:	ESPÓLIO DE PAULO VALDIR FERREIRA RIBEIRO, REPRESENTADO POR OCIMEI LABORDA RIBEIRO E MARIA GRACIEME DOS SANTOS MENEZES
Advogados:	Sr. Jocil da Silva Moraes e Outros
RELATOR (A):	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ACÓRDÃO TRT Nº 10388/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, conhecer do Recurso Ordinário, preliminarmente, tornar sem efeito a providência saneadora de Primeira Instância, rejeitar as preliminares argüidas pela reclamada, determinar a retificação da autuação para constar como demandantes: Espólio de Paulo Valdir Ferreira, representado por Ocimei Laborda Ribeiro, Paula da Silva Ribeiro, Pauline da Silva Ribeiro, Patrícia da Silva Ribeiro e Jaqueline Menezes Ribeiro (esta representada por Maria Graciene dos Santos Menezes); no mérito, conceder-lhe provimento para, reformando a Decisão de 1º. Grau, reduzir o valor da condenação por danos materiais para R$150.000,00 e a de danos morais para R$100.000,00; retirar do valor condenatório as multas impostas em Sentença Embargos de Declaração; e excluir a obrigação para a constituição de um capital, mantendo a Sentença recorrida em seus demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. CULPA DO EMPREGADOR. Empregado falecido quando retornava da entrega de produtos, estava a serviço da empresa, logo, o acidente sofrido foi um acidente do trabalho, derivado de um contrato de trabalho dentro da competência da Justiça laboral, na forma do art.114, da CF. As partes, quando se propuseram demandar em Juízo, objetivaram direitos decorrentes da morte do trabalhador, do qual são sucessores. A família, privada definitivamente da convivência de seu patriarca deve ser reparada pelo dano sofrido, que não morreu com o de cujus, mas transferiu-se a seus herdeiros. Não provando o empregador as providências alegadas para evitar o acidente fatal, nem a desídia do empregado pelo não uso de cinto de segurança, deve pagar os danos materiais e moral, daí decorrentes.

Eu, _____Ana Suelly Corrêa Coelho da Silva, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 19 de dezembro de 2008.

CRISTINA LÚCIA NAVARRO CORRÊA
Diretora do Serviço Processual

V I S T O:

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 160/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 08.09.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº	RO-10770/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Dr. Marsyl Oliveira Marques
RECORRIDO:	SIDNEY ABTIBOL
Advogados:	Dr. Aleksander Cuesta de Oliveira
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10448/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que deferiu horas extras, com os respectivos adicionais, além dos valores correspondentes aos depósitos do fundo de garantia, visto que as demais parcelas pleiteadas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal.

02.

PROCESSO Nº	RO-9381/2007-009-11-00
ORIGEM:	9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED
Advogados:	Dr. Daniel Octávio Silva Marinho
RECORRIDAS:	MARIA DA SILVA FIGUEIREDO COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados:	Drs. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva e Jean Carlos Paula Rodrigues
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10451/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe negava provimento.

EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a reclamada COOTRASG, julgando procedente em parte as parcelas pleiteadas e, fundamentado na Súmula 331, IV, do TST, responsabilizou subsidiariamente o litisconsorte Município de Manaus.

03.

PROCESSO Nº	RO-10573/2007-017-11-00
ORIGEM:	17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados:	Dr. Marsyl Oliveira Marques
RECORRIDAS:	SANDRA LÚCIA PEREIRA MARTINS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados:	Drs. Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa e Outros
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10452/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de concurso público.

EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente a reclamação, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

04.

PROCESSO Nº	RO-0573/2007-014-11-00
ORIGEM:	14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados:	Dr. Daniel Octávio Silva Marinho
RECORRIDAS:	MARIA IVANEIDE CORREIA DOS SANTOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10453/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Deve ser negado provimento ao recurso ordinário ante a realidade de que a sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus apenas em relação ao fundo de garantia, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, condenando a cooperativa reclamada ao pagamento das demais verbas pleiteadas.

05.

PROCESSO Nº	RO-0522/2007-251-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Drs. Aguinaldo José Mendes de Sousa e Adalberto Barreto Antony
RECORRIDA:	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10454/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

06.

PROCESSO Nº	RO-0506/2007-251-11-01
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Drs. Aguinaldo José Mendes de Sousa e Adalberto Barreto Antony
RECORRIDO:	AGNALDO SEVALHO PRETES
Advogados:	Drs.
RELATOR (A):	EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 10455/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dava provimento ao apelo para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

Eu, _____Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 19 de dezembro de 2008.

CRISTINA LÚCIA NAVARRO CORRÊA
Diretora do Serviço Processual

V I S T O:

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária